



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 193

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria		25	
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	25	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1	31	46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2		46
Secretaria de Estado de Cultura.....			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	31	47
Secretaria de Estado de Educação	2	32	
Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral.....			48
Secretaria de Estado do Esporte	2	36	48
Secretaria de Estado de Fazenda	3	36	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	3	36	
Secretaria de Estado de Obras.....	3		48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	4	39	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	39	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		41	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			50
Polícia Civil do Distrito Federal.....	7	41	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		43	50
Secretaria de Estado de Transportes	7	44	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	7	45	
Agência de Comunicação Social.....			51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.864, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

Prorroga por duzentos e noventa e sete dias, o prazo de que trata o Decreto nº 29.440, de 27 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 297 (duzentos e noventa e sete) dias, a partir de 08 de dezembro de 2008, o prazo de que trata o Decreto nº 29.440, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada na Pista do Setor Terminal Norte, próximo à 2ª Delegacia de Polícia, pela TERRACAP, no dia 22 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área localizada no gramado lateral da Esplanada dos Ministérios – ao lado do Teatro Nacional Claudio Santoro, promovido pelo SESC/DF, no período de 02 a 20 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Isentar a Fest Gama do pagamento de preço público, da área em volta do estádio Bezerrão para realização da festa de Aniversário da cidade nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Interessado: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.200 m² de área pública na CLSW 104, ao lado da sede da Administração Regional, para realização do evento em comemoração ao “Dia da Crianças da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal” que será realizado no dia 03.10.2009, das 9 às 13h. Publique-se.

ABENÍLIO AIRES CIRQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 482/2009.

Processo: 070.000.679/2009. Interessado: Ouvidoria SEAPA-DF. Nos termos da delegação de competência outorgada no Art. 3º, inciso I da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008, APROVO o Relatório Final de 16 de setembro de 2009, fls. 25 a 35 dos autos do processo em epígrafe, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância apuradora do fato objeto da Ordem de Serviço Nº 22-SEAPA-DF, de 25 de agosto de 2009, publicada no DODF Nº 165, de 26-08-2009, página 3. Publique-se e dê-se ciência ao Sistema de Ouvidoria de Informações - SOI, mediante o envio de cópia do citado Relatório Final ao órgão em apreço, haja vista o contido na peça de fls. 02 dos autos.

Em seguida, encaminhe-se este autuado à Unidade de Administração Geral-UAG/SEAPA-DF, para conhecimento e providências cabíveis, considerando a RECOMENDAÇÃO grafada no inciso CONCLUSÃO, itens 14 e 15 do Relatório Final, inclusive no tocante ao arquivamento do feito.

Brasília/DF, de 02 de outubro de 2009.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de agosto de 2009.

Processo: 290.000.060/2007. Partes: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA X FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DF – FAP/DF. Objeto: atualização e prorrogação do termo por mais 12 (doze) meses, nos moldes do modelo padrão do Decreto nº 23.287/2002. Data da Assinatura: 14/08/2009. Signatários: Pelo Distrito Federal: Saulo de Oliveira Duarte, na qualidade de Agente Patrimonial da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; Pela Contratada: Maria Amélia Teles, na qualidade de Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2607ª – Realizada em: 29/09/2009 – Relator: DALMO ALEXANDRE COSTA. Decisão nº 1211 – Processo: 111.002.640/2006 – Interessado: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO CBDF – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar a alínea “b” de sua Decisão nº 620/2009, no que diz respeito à incorporação das benfeitorias edificadas nos imóveis denominados SCE/S, Trecho 02, Lotes 02/29 e 02/35 ao patrimônio da TERRACAP; b) determinar que a DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; c) determinar que ao NUTRA/PROJU adote todas as providências necessárias à rescisão do Termo de Cessão de Uso a Título Precário, às fls. 22/23, celebrado com o Distrito Federal, em cumprimento à alínea “a” de sua Decisão nº 620/2009; d) encaminhar à DIRAF para promover o levantamento/cobrança dos débitos porventura existentes relativos ao imóvel; e) determinar que todas as despesas relativas à rescisão corram às expensas do Cessionário, bem como aquelas referentes à água e luz, além dos encargos civis, administrativos e tributários porventura incidentes sobre as áreas descritas na letra “a” desta Decisão, como reza a Cláusula Quinta do termo em comento; e.1) determinar que, na hipótese de não quitação dos débitos pelo interessado, remetam-se os presentes autos à PROJU, com vistas à cobrança judicial; f) remeter o presente autuado ao NUPRO/GETRI/DIRAF para comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento do Termo de Cessão de Uso a Título Precário com o Distrito Federal, bem como da Doação do imóvel àquele mesmo ente federativo; g) encaminhar o processo ao NUCOT/GEFIN e ao NUCAD/GECON, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP, na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo em futuros editais de licitação; h) remeter os autos à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários, respeitando-se, na oportunidade, o direito de preferência do ocupante efetivo de boa-fé.

Decisão nº 1214 – Processo: 111.007.624/1992 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar, em todos os seus termos, a sua Decisão nº 1101/2006, que autorizou a celebração do Termo de Cessão de Uso a Título Precário com posterior doação ao Distrito Federal, à fl. 14 do Processo nº 111.002.392/2006 apensado ao autuado epigrafado, sem, contudo, incorporar as benfeitorias edificadas ao patrimônio desta Empresa, com base no Despacho nº 3.164/2009-PROJU; b) determinar que a DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; c) remeter os autos em epígrafe à PROJU, para que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de uso, em cumprimento a alínea “a” da presente Decisão; d) encaminhar à DIRAF para promover o levantamento/cobrança dos débitos porventura existentes relativos ao imóvel; e) determinar que todas as despesas relativas à rescisão corram às expensas do Cessionário, bem como aquelas referentes à água e luz, além dos encargos civis, administrativos e tributários porventura incidentes sobre as áreas descritas na letra “a” desta Decisão, como reza a Cláusula Quinta do termo em comento; e.1) determinar que, na hipótese de não quitação dos débitos pelo interessado, remetam-se os presentes autos à PROJU, com vistas à cobrança judicial; f) remeter o presente autuado ao NUPRO/GETRI/DIRAF para comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da Concessão de Direito Real de Uso, para as providências de sua alçada; g) encaminhar o processo ao NUCOT/GEFIN e ao NUCAD/GECON, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP, na condição de

“Disponível com Problema”, para incluí-lo em futuros editais de licitação; h) remeter os autos à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários, respeitando-se, na oportunidade, o direito de preferência do ocupante efetivo de boa-fé.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23, do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.093/2002, 094.000.866/2001, 094.000.221/2000, 094.000.923/2000, 094.000.006/1999, 094.000.008/1999, 094.000.856/1999, 094.000.553/1999, 094.000.649/1999, 094.000.931/1999, 094.000.442/1999, 094.000.926/1999, 094.000.702/1999, 094.000.736/1999, 094.000.950/1998, 094.000.831/1998, 094.000.739/1998, 094.001.514/1998, 094.000.049/1998, 094.000.597/1998.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2009, página 18, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 0080-006524/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pelo servidor já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da Corrida do Coração e Desfile Cívico em comemoração ao 38º Aniversário de Ceilândia, a realizar-se no Ginásio do Minas Tênis Clube, nos termos constantes do processo nº 220.000.172/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da Corrida do Coelhoinho, a realizar-se no SIA, nos termos constantes do processo nº 220.000.291/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da XX Copa Brasília de Hipismo – Brasília 49 anos, a realizar-se no Centro Hípico do Parque da Cidade, nos termos constantes do processo 220.000.332/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Projeto Festival da Alegria, a realizar-se no Ginásio Espelho D’água – Brazlândia, nos termos constantes do processo 220.000.088/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da Liga Brasileira de Basquete de Rua - CUFA, a realizar-se na Ceilândia, nos termos constantes do processo 220.000.120/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 040.004.088/2009. Interessado: ESAD Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda. Assunto: Despesas com a participação de servidores desta Secretaria no Curso “Elaboração da Proposta Orçamentária – Execução do Plano Plurianual (PPA) – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Orçamentária de acordo com a LRF”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ESAD Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda. A Inexigibilidade de Licitação foi RECONHECIDA com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.004.044/2009. Interessado: Fundação Brasileira de Contabilidade. Assunto: Despesas com a participação de servidores desta Secretaria no Evento “VII Convenção de Contabilidade do Distrito Federal”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Brasileira de Contabilidade. A Inexigibilidade de Licitação foi RECONHECIDA com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 125.001.627/2009. Interessado: Treinar On Line Ltda. Assunto: Despesas com a participação de servidores desta Secretaria no Curso “Telecomunicações para Auditores Fiscais”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Treinar On Line Ltda. A Inexigibilidade de Licitação foi RECONHECIDA com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 273, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 043.004266/2009; Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; CNPJ: 07.522.669/0001-92; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de capital.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ Nº 07.522.669/0001-92; TRANSMITENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB – CNPJ Nº 00.070.698/0001-11; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/2007 a 08/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SAI/NORTE AD CEB; MAT/

CART; 10.483/2º; INSCRIÇÃO; 4611808X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 046.001.237/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do ITBI, do imóvel QNM 6 CJ J LT 29, inscrição 35030348, pago por meio da guia 06/07/2004/213/000005-3, em 26/07/2004, em nome de JURACI ELVIRA DE FREITAS FERREIRA, tendo em vista que o USUCAPIÃO é tributado nos termos da letra “F”, inciso I, do artigo 1º do Decreto 16.114/94, combinado com o inciso I da Lei 11/88. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE
Em 30 de setembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO nos ATOS DECLARATÓRIOS de nº 97, de 10 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 249, de 16 de dezembro de 2008, página 07, na parte dos processos nºs: 046.003.701/2008, JOSEFA RODRIGUES DE AZEVEDO; 046.003.607/2008, ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA; 042.005.578/2008, MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE SOUSA; 042.005.695/2008, EVANDRO JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS; 046.003.664/2008, OLINDA CAMPOS FERREIRA; e nº 51, de 28 de abril de 2005, publicado no DODF nº 81, de 2 de maio de 2005, pg 6/7, na parte do processo nº 046.001.222/2004, MARIA VILANI SOARES PIMENTEL, cujo os efeitos permaneceram para os exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, republicada no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Ordem de Serviço nº 111, de 25 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 189, de 29 de setembro de 2009, página nº 22.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE (*)
Em 02 de outubro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.003.480/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009,

e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10 de setembro de 2009, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 80.022,44 (oitenta mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 6ª e 7ª medições dos serviços de drenagem pluvial no setor “O “de Ceilandia –DF e 6ª medição do contrato nº 537/2005, no Cruzeiro. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Pró Saneamento Caixa Econômica Federal - Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, Credor: CONSTRUTORAARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 88, de 08 de maio de 2009, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.703/2009 resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						\$24.449	
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO							
Raef. 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA							
	2	44.90.51	0	100	10.660		
	2	44.90.52	3	100	\$13.789		
						\$24.449	
2009AC00691					TOTAL	\$24.449	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						\$24.449	
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO							
Raef. 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA							
	2	44.90.92	0	100	\$24.449		
						\$24.449	
2009AC00691					TOTAL	\$24.449	

PORTARIA Nº 251, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 380.002.169/2009, 380.002.176/2009, 380.002.177/2009, 380.002.179/2009, 080.000.415/2008, 080.011.110/2008 e 060.006.530/2009, resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Educação e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						16.274	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Raef. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
	99	33.90.39	0	100	29		
						29	
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Raef. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP							
	99	33.50.39	0	100	16.245		
						16.245	
2009AC00687					TOTAL	16.274	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						67.477	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raef. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
	99	33.90.39	0	100	44.473		
						44.473	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raef. 000071 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
	99	31.90.96	0	100	15.083		
	99	33.90.93	0	100	7.921		
						23.004	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.080.713	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raef. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE							
	99	33.90.39	0	100	1.080.713		
						1.080.713	
2009AC00687					TOTAL	1.148.190	

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						16.274	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Raef. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
	99	33.90.92	0	100	29		
						29	

12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO						
Raef 000184 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.92	0	100	16.245	16.245
2009AC00687						TOTAL	16.274

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						67.477
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raef 000368 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	33.90.92	0	100	44.473	44.473
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raef 000071 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	31.90.92	0	100	23.004	23.004
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.080.713
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raef 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE						
		99	33.90.92	0	100	1.080.713	1.080.713
2009AC00687						TOTAL	1.148.190

PORTARIA Nº 252, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.321.891

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raef 014913 6991	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO	99	33.90.01	0	206	1.321.891	1.321.891
2009AC00694						TOTAL	1.321.891

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.321.891
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raef 014913 6991	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO	99	33.90.92	0	206	1.321.891	1.321.891
2009AC00694						TOTAL	1.321.891

PORTARIA Nº 253, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 130.000.381/2006, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.022.926
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Raef 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	3.022.926	3.022.926
2009AC00698						TOTAL	3.022.926

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.022.926
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						

Ref. 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	300	3.022.926	
							3.022.926
2009AC00698					TOTAL		3.022.926

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de setembro de 2009.

Processo 410.001.988/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Curso de Pós-Graduação Gerente de Cidade. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 0967/2009 – PROCAD/PGDF às folhas 293 a 300, reconheceu a Dispensa de Licitação, para contratação direta da Fundação Armando Alvares Penteado, para fazer face a despesa com a realização de curso de pós-graduação – Gerente de Cidade, no valor total de R\$ 217.728,00(duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e oito reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO

DESPACHOS SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
Em 02 de outubro de 2009.

Processo: 060.007.599/2009. Ratificação: 02.10.2009. Ratificação: artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ácido zoledrônico solução injetável 4MG frasco-ampola 5ML, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 995.489,00 (novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), a favor da firma NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

Processo: 060.001.897/2008. Ratificação: 02.10.2009. Ratificação: artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de bosentan comprimido revestido 62,5MG, objetivando o atendimento a pacientes de ação judicial no valor de R\$ 123.390,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa reais), a favor da firma EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 060.011.712/2009. Ratificação: 02.10.2009. Ratificação: artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de trastuzumab frasco multidos 440MG REFRIGERAÇÃO, objetivando o atendimento a paciente de ação judicial no valor de R\$ 64.071,60 (sessenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta centavos), a favor da firma PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

Processo: 060.011.711/2009. Ratificação: 02.10.2009. Ratificação: artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de trastuzumab frasco multidos 440MG refrigeração, objetivando o atendimento a paciente de requerimento PROSUS no valor de R\$ 6.407,16 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), a favor da firma PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

FERNANDO ANTUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em de 02 de outubro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009 e Decreto nº 30.803/2009, Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.012.369/2008, no valor total de R\$ 5.089,89 (cinco mil e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor da CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA S/S LTDA, referente a serviços médicos ambulatoriais de terapia renal substitutiva no mês de ABRIL/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo: 060.012.371/2008, no valor total de R\$ 1.256,39 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), em favor da SOCLIMED – SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDI-

ACA S/S, referente a serviços médicos prestados em hemodiálise e patologia clínica no mês de março/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo: 060.009.232/2008, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de MARÇO e ABRIL/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo: 060.020.506/2008, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de NOVEMBRO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo: 060.018.791/2008, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de OUTUBRO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo: 060.015.148/2008, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de AGOSTO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo: 060.013.081/2008, no valor total de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), em favor da LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de MAIO, JUNHO E JULHO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.017.701/2008, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de SETEMBRO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, processo 060.002.750/2009, com base no Decreto nº 30.803 de 10 de setembro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 8.034,42 (oito mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL BRASILIA LTDA, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de novembro/2008, por força de decisão judicial.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, processo 060.000.283/2008, com base no Decreto nº 30.803 de 10 de setembro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 31.120,53 (trinta e um mil cento e vinte reais e cinquenta e três centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de novembro/2008, por força de decisão judicial.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, processo 060.003.432/2008, com base no Decreto nº 30.803 de 10 de setembro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.845,42 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL BRASILIA LTDA, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de novembro/2008, por força de decisão judicial.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, processo 060.003.968/2009, com base no Decreto nº 30.803 de 10 de setembro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 27.109,81 (vinte e sete mil cento e nove reais e oitenta e um centavos), em favor do HOSPITAL BRASILIA LTDA, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de julho/2008, por força de decisão judicial.

PAULO BORGES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral, desta Fundação Hemocentro de Brasília, tendo em vista as justificativas constantes do processo 063.000.284/2009, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 22 a 26, desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação, com esteio no artigo 25, II, c/c o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do COLÉGIO BRASILEIRO DE HEMATOLOGIA para participação de servidora no Congresso de Hematologia e Hemoterapia, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos no termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de setembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.970/2009, Parecer Normativo da PROCAD/ PGDF nº 726/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 39 a 43, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua inexigibilidade, em favor da HDL – Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional e Cultural Ltda para fazer face ao pagamento inscrições de três servidores da PCDF no Curso de Gestão Cerimonial Público, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 35/2009, com valor total de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 40, VI e 79, XVII, regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Distritos Rodoviários, da Superintendência do Obras do DER-DF, a atribuição exclusiva de conservação e execução de obras diretas nas vias pavimentadas e não pavimentadas e suas respectivas circunscrições;

Art. 2º - Criar Comissão de Obras Contratadas, composta pelos executores de contratos, subordinada diretamente à Superintendência de Obras do DER-DF, com atribuições exclusivas de fiscalizar obras contratadas pelo DER-DF em todo o Distrito Federal.

Art. 3º - Os engenheiros executores de contratos em vigência que se enquadram nos itens anteriores serão remanejados.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de setembro de 2009.

Processo: 113.008.095/2008; Interessado: ABPV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO; Objeto: Pagamento de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor total de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Processo: 113.008.096/2008; Interessado: ANTP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO; Objeto: Pagamento de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor total de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 02 de outubro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, para a inscrição de servidores desta Secretaria na VII Convenção de Contabilidade do Distrito Federal, ao valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da CONSULTRE Consultoria e Treinamento LTDA, para a inscrição da servidora desta Secretaria no curso Prático de Legislação de Pessoal Lei nº 8.112/90, ao valor total de R\$ 1.790,00 (hum mil, setecentos e noventa reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para a inscrição de servidor desta Secretaria no seminário Fiscalização de Contratos Administrativos, ao valor total de R\$ 1.790,00 (hum mil setecentos e noventa reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 68/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4294.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1312/95, Pensão Militar, DALILA MAGALHAES DA SILVA; 2) 3029/95, Aposentadoria, JOAQUIM FERNANDES NETO; 3) 3524/97, Aposentadoria, Severino Nazário dos Prazeres; 4) 498/04, Aposentadoria, MARINES MARQUES DE OLIVEIRA CALDAS E ALMEIDA; 5) 502/04, Licitação, 3ª ICE; 6) 624/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 7) 32960/05, Representação, SES; 8) 35530/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 9) 43347/06, Aposentadoria, Norma Cristina da C Pereira; 10) 20023/07, Aposentadoria, Paulina Laureano de Farias Rosa; 11) 15253/08, Aposentadoria, Ayr Correa Viena; 12) 25852/08, Aposentadoria, Terezinha Maria da Silva; 13) 27693/08, Pensão Militar, Maria Clara Pires de Souza; 14) 31720/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 31917/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 32395/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 17) 32646/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 32832/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 33391/08, Representação, MPJTCDF; 20) 1192/09, Aposentadoria, ALEXANDRE JANSEN TIBERY; 21) 13069/09, Aposentadoria, Aparecida dos Santos; 22) 18915/09, Pensão Civil, Jabimael Pires de Faria; 23) 19911/09, Aposentadoria, Henrique Pinto da Silva; 24) 24745/09, Aposentadoria, Silverio Carneiro de Oliveira; 25) 25202/09, Aposentadoria, Audita de Fátima Romero Fernandes Devoti; 26) 25504/09, Aposentadoria, Yasmin Costa Paulo; 27) 28350/09, Aposentadoria, Vitoria Regina Silva de Aguiar. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5749/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 2) 625/02, Licitação, 3ª ICE - Acompanhamento, Advogado(s): Cláudio Bonato Fruet, Francisco de Faria Pereira, Isabella Lomba Veronese Aguiar, Victor Machado Marini; 3) 14274/06, Aposentadoria, Jeremias do Espírito Santo; 4) 28615/06, Aposentadoria, Genilsa Casemiro Lourenço; 5) 10354/07, Reforma (Militar), Paulo Henrique da Silva Castro; 6) 8159/08, Pensão Militar, Ires Paes de Moraes; 7) 17442/08, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 8) 26670/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. Proc. IMF; 9) 18443/09, Licitação, Polícia Militar do DF; 10) 23668/09, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2545/92, Aposentadoria, JOSE HENRIQUE GUIMARAES; 2) 1504/93, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA; 3) 6447/96, Aposentadoria, SILEIA CANDIDA DE LIMA ALVES; 4) 16019/05, Tomada de Contas Especial, RA I; 5) 42095/05, Reforma (Militar), Zedekuias de Resende; 6) 16501/06, Aposentadoria, Edson Pereira da Silva; 7) 2066/07, Aposentadoria, Antônio Francisco de Sousa; 8) 42663/07, Aposentadoria, Marcio Mendes da Silva; 9) 13595/08, Aposentadoria, IZABEL EVANGELISTA BRASIL BITENCOURT; 10) 23949/08, Aposentadoria, Delcia Gonçalves Cabeceira; 11) 34371/08, Aposentadoria, Luiz Filipe Cortes dos Santos; 12) 2164/09, Aposentadoria, Lindalva Alves da Silva Rosa; 13) 2920/09, Pensão Militar, Osanilda Barbosa do Nascimento Melo; 14) 10779/09, Solicitações de Informações, SEPLAG; 15) 14170/09, Aposentadoria, Teresinha maria das Graças Toledo Corcino; 16) 15347/09, Representação, TRIBUNAL CONTAS DO DF. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4288.

Aos 17 dias de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4287 e Especial nº 509, ambas de 15.09.09. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 10/2009-GAPM, mediante o qual Auditor PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias no período de 22.09 a 21.10.2009.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 26824/2008 - Despacho 547/2009. Convênio: Processo 14180/2005 - Despacho 567/2009, Processo 29925/2009 - Despacho 561/2009. Denúncia: Processo 159/1997 - Despacho 554/2009, Processo 1069/2002 - Despacho 564/2009, Processo 28198/2009 - Despacho 562/2009. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 558/2009. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 549/2009, Processo 39442/2005 - Despacho 572/2009, Processo 29836/2009 - Despacho 560/2009, Processo 30281/2009 - Despacho 559/2009, Processo 30281/2009 - Despacho 571/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27562/2006 - Despacho 551/2009, Processo 7823/2007 - Despacho 563/2009, Processo 18959/2007 - Despacho 565/2009. Pensão Militar: Processo 1679/2003 - Despacho 557/2009, Processo 19114/2007 - Despacho 555/2009, Processo 14605/2008 - Despacho 556/2009. Representação: Processo 27515/2009 - Despacho 550/2009. Solicitações de Informações: Processo 20952/2009 - Despacho 548/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8285/2007 - Despacho 552/2009, Processo 8307/2007 - Despacho 553/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 16340/2006 - Despacho 334/2009. Aposentadoria: Processo 18273/2009 - Despacho 332/2009. Licitação: Processo 2290/2000 - Despacho 333/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 3721/2009 - Despacho 535/2009.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 337/2009, Processo 41964/2006 - Despacho 336/2009, Processo 30606/2007 - Despacho 333/2009, Processo 3241/2009 - Despacho 335/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 3362/2004 - Despacho 855/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 22301/2007 - Despacho 853/2009, Processo 23413/2007 - Despacho 854/2009, Processo 12593/2009 - Despacho 839/2009, Processo 14308/2009 - Despacho 840/2009, Processo 14316/2009 - Despacho 841/2009. Representação: Processo 1922/2000 - Despacho 856/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 34606/2008 - Despacho 838/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23214/2006 - Despacho 845/2009, Processo 17642/2007 - Despacho 847/2009, Processo 2983/2008 - Despacho 851/2009, Processo 30511/2008 - Despacho 849/2009, Processo 33693/2008 - Despacho 852/2009, Processo 36390/2008 - Despacho 846/2009, Processo 37508/2008 - Despacho 843/2009, Processo 39411/2008 - Despacho 850/2009, Processo 39438/2008 - Despacho 844/2009, Processo 8782/2009 - Despacho 848/2009, Processo 10841/2009 - Despacho 842/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 23.464/07 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.042/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. determinar, haja vista a omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2006, e a possibilidade de julgamento irregular das mencionadas contas, a citação do Instituto Candango de Solidariedade e dos dirigentes da entidade, à época da execução do ajuste, nos termos da Resolução TCDF nº 164/2004, bem como do executor do ajuste em tela e do Ordenador de Despesa do DFTRANS, para apresentarem alegações de defesa ou comprovarem o recolhimento do valor devido (R\$ 862.839,01); II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 5.790/07 - Tomada de contas anual dos dirigentes e dos agentes de material da então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício de 2006. Na Sessão Ordinária nº 4287, de 15 de setembro de 2009, houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.034/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material e dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, relativa ao exercício de 2006; II - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas dos agentes de material e

dos responsáveis abaixo discriminados: a) Sormane Natividade Gonçalves, Gerente de Material e Patrimônio, no período de 01/01 a 17/05/06, 31/05 a 04/06/06 e 05/07 a 31/12/06; b) Deusdelho Pereira de Lima, Gerente de Material e Patrimônio-Substituto, no período de 18/05 a 22/05/06, 24/05 a 26/05/06 e 29/05 a 30/05/06; c) Deusdelho Pereira de Lima, Chefe do Núcleo de Material, no período de 31/03 a 17/05/06, 31/05 a 04/06/06, 05/07 a 16/07/06 e 16/08 a 31/12/06; d) Elisabeth Maria de Moura da Silva, Chefe do Núcleo de Material-Substituto, no período de 18/05 a 22/05/06, 24/05 a 26/05/06, 29/05 a 30/05/06 e 05/06 a 04/07/06; e) Etelvino Veríssimo da Silva, Secretário de Estado-Substituto, no período de 31/03 a 19/04/06; f) Tânia Pereira Alves Nascimento, Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta, no período de 16/01 a 04/02/06; g) Regina Maria Santana Seabra, Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta, no período de 16/10 a 25/10/06, 04/12 a 18/12/06 e 22/12 a 31/12/06; h) Verônica Fernandes dos Santos, Diretora Administrativo e Financeiro-Substituta, no período de 07/08 a 05/09/06; i) Deilson Nunes de Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro-Substituto, no período de 18/05 a 22/05/06, 24/05 a 26/05/06, 29/05 a 30/05/06 e 05/06 a 04/07/06; III - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos dirigentes a seguir especificados: a) Antônio Raimundo Gomes, Secretário de Estado, em face das impropriedades apontadas nos itens 2.1.1 e 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 70/20008-DIRAG/CONT; b) Roberto Eduardo Ventura Giffoni, Secretário de Estado, em razão das impropriedades de que tratam os itens 2.1.2, 3.1.1 do citado relatório; c) Rubens Martins, Secretário de Estado, tendo em conta as impropriedades substanciadas nos itens 2.1.2, 2.1.4 e 5.1.2.1 do relatório mencionado; d) José Benevenuto Estrela, Subsecretário de Apoio Operacional, em face das impropriedades constantes dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 3.1.1 e 5.1.2.1 do indigitado relatório; e) Regina Maria Santana Seabra Costa, Diretora Administrativo e Financeiro, pelas impropriedades apontadas nos itens 2.1.2, 2.1.4, 3.1.1 e 5.1.2.1 do indigitado relatório; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados nos itens precedentes; V - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, sucessora da SEMARH, que: a) tendo em conta o disposto no art. 19 da LC nº 1/94, adote as providências cabíveis, a fim de evitar a repetição das ressalvas apontadas no feito; b) encaminhe ao Núcleo de Bens Imóveis, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, caso ainda não tenha feito, a documentação relacionada no item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial Bens Imóveis nº 09/2007, visando à finalização do processo de regularização dos bens imóveis ali listados; c) na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/91, promova o desconto em folha da quantia de R\$ 449,97 (quatrocentos e quarenta e nove reais, noventa e sete centavos), em 4 parcelas mensais, da remuneração do servidor Antônio Adriano Bandeira Chaves (CPF 116.687.761-20), observado o disposto no § 2º e inciso III do art. 3º da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003 e conforme autorização contida no Termo de Compromisso firmado em 06/09/06, referente ao Processo nº 190.001.262/2005; VI - determinar à Secretaria de Educação que, com esteio no art. 46 da Lei nº 8.112/91, promova o desconto em folha da quantia de R\$ 558,94 (quinhentos e cinquenta e oito reais, noventa e quatro centavos), em 3 parcelas mensais, da remuneração da servidora Isabel Cristina Alves Ferreira (CPF 669.604.601-15), observado o disposto no § 2º e inciso III do art. 3º da Emenda Regimental - TCDF nº 13/2003 e conforme autorização expressa no Termo de Compromisso firmado em 05/09/06, referente ao Processo nº 190.001.262/2005; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO PROCESSO Nº 6.876/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.904/96) - Reforma de EDMILSON DE OLIVEIRA TRAJANO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.037/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos certidão de tempo de serviço, emitida pelo Ministério do Exército, referente aos 2.132 (dois mil, cento e trinta e dois) dias de serviço prestados ao Exército Brasileiro pelo militar que foram averbados junto à Corporação; II - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial e pela prestação de serviços na Casa Militar e na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a incorporação de Gratificação de Representação; III - se restar comprovado o direito do militar à incorporação da Gratificação de Representação, retificar o ato de fl. 82, alterado pelos de fls. 83 e 103, para incluir os pertinentes dispositivos legais das Leis nºs 186/91, 213/91, 807/94 ou 1.058/96; IV - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais, se for o caso. PROCESSO Nº 3.436/99 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Divisão de Aposentadorias e Pensões junto ao Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, no tocante aos processos originados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.038/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 82/89 e 99/125, considerando atendida a Decisão nº 10733/98 (fl. 23); II - com base no art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte, autorizar a 4ª ICE a realizar inspeção no DER/DF e onde mais se fizer necessário, se for o caso, com vistas à elucidação de possíveis falhas ocorridas nas concessões tratadas nos Processos nºs 113.001.620/93, 113.001.737/93 e 030.011.145/92. PROCESSO Nº 1.162/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.242/83; apenso o Processo GDF nº 53.001.144/01) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUY BARBOSA DE PAIVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.020/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.563/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.790/01) - Reversão da pensão militar instituída por EDMILSON DE OLIVEIRA TRAJANO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.039/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar ao Processo nº 954.000.790/01 os documentos pertinentes à reversão do benefício às filhas do ex-militar; II - levando em consideração a última decisão proferida no Processo nº 6876/96, que cuida da reforma do ex-militar Edmilson de Oliveira Trajano, providenciar os ajustes necessários na pensão.

PROCESSO Nº 3.300/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.087/97; apenso o Processo GDF nº 80.018.291/01) - Pensão civil instituída por RUY BARBOSA DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 6.021/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9.901/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.727/01) - Aposentadoria de ANTONIO AUGUSTO LIMA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.040/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à retificação do ato inicial de aposentadoria (fl. 28 - apenso - Portaria 436, de 08.08.01), para considerar o servidor posicionado na 1ª Classe, Padrão I, do Cargo de Técnico de Administração Pública, tornando sem efeito o ato retificativo publicado em 28.01.02 (fl. 35 - apenso).

PROCESSO Nº 18.703/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.336/06) - Aposentadoria de ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 6.041/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3677/09 (fl. 12); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente os esclarecimentos prestados nos documentos de fls. 72 a 83 do Processo nº 273.000.336/06, contemplando, desta feita, o fato de que o servidor figura, no SIAPENET, como “ativo permanente” do Ministério dos Transportes, bem como a possível acumulação, pelo interessado, após 15.09.91, de cargo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com emprego na Caixa Econômica Federal, como sinalizam os documentos de fls. 80 e 81-v, também daquele processo.

PROCESSO Nº 7.560/08 (apenso o Processo GDF nº 82.019.191/98) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 6.043/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a servidora, de 12.06.89 a 18.03.07, período em que trabalhou no então DEFER (requisição) e na Secretaria de Esportes e Valorização da Vida (convênio), laborou na educação infantil ou de ensino fundamental e médio, com vistas à satisfação do requisito estampado no § 5º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98. Caso contrário, adote as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 8.434/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.303/06) - Aposentadoria de RONELITO FERREIRA DE MELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.044/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 554/2008-GC/RCC (fl. 11); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar, em complemento aos laudos médicos de fls. 1 e 30 - apenso, se a doença do servidor se trata de paralisia irreversível e incapacitante, na forma especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, observando que o referido parágrafo não constou da fundamentação legal do ato de fl. 19 - apenso; b) retificar o ato de fl. 19-aposenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º (ou “in fine”), e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para o disposto na alínea anterior e para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 31.194/08 - Requerimento de autoria do Deputado Distrital Paulo Tadeu, encaminhado ao Tribunal por intermédio do Ofício nº 146/08-GMD, de 27/08/2008, da lavra do então presidente da CLDF, Deputado Alírio Neto (fl. 02), versando acerca de denúncia quanto à ocupação de área pública por escola particular. - DECISÃO Nº 6.045/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 66 a 175, referente à cópia do processo de origem nº 137.001.820/05, encaminhada ao Tribunal em atendimento à solicitação da 1ª ICE; II) determinar à RA-X que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quanto às medidas adotadas com vistas à regularização da situação fundiária da escola São Francisco Educação Avançada Ltda., em especial de seu Alvará de Funcionamento, tendo em conta as orientações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer nº 14/2009-PROMAI, com suas respectivas cotas de aprovação, encaminhados à Unidade em 25/03/2009; III) dar ciência desta decisão ao Deputado Distrital Paulo Tadeu, autor da denúncia ao Tribunal; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins, em especial, para proceder ao exame da constitucionalidade da Lei Complementar nº 123/98, que alterou o parcelamento do solo urbano da QE 3 da Região Administrativa do Guará - RA X. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 32.182/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.773/06) - Aposentadoria de EVALDO CARNEIRO NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.046/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 25 - apenso; II - contactar o Sr. Evaldo Carneiro Nogueira, a fim de que sejam esclarecidas, juntando aos autos documentação pertinente, as seguintes questões: 1. qual é o seu vínculo atual com o Exército Brasileiro (ativo, reformado, reserva remunerada)? Quando se deu o ingresso? Quando foi para a reserva, se for o caso? Quando foi reformado, se for

o caso? Houve averbação de tempo de serviço junto ao Ministério da Defesa? (Em caso afirmativo, especificar os períodos e as instituições); 2. embora não tenha havido cômputo em dobro para a aposentadoria de nenhum período em que o interessado concomitantemente prestou serviços a mais de um órgão, como justifica a frequência praticamente integral tanto em Roraima como no Distrito Federal, no período de 06.08.87 a 30.09.88 (v. documentos de fls. 12 - apenso, 13 - apenso e 33 - apenso)?; 3. qual a natureza jurídica (entidade pública ou privada) da instituição (conveniada com a Universidade Federal da Paraíba) onde prestou serviço na condição de médico interno (v. doc. de fl. 14 - apenso)? III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 33.510/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.624/08) - Pensão civil instituída por NICANOR RODRIGUES DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.047/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 13, mantendo, assim, a necessidade de ajustar o pagamento deste benefício aos termos da Decisão nº 3055/06, mantida pelas Decisões nºs 3690/07 e 6829/07, proferidas no Processo nº 35463/05; II - dar conhecimento do teor desta decisão à interessada e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00; III - autorizar o encaminhamento do feito ao Gabinete do Conselheiro JORGE CAETANO, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.520/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.360/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 6.048/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.012/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.696/06) - Aposentadoria de JULIANA PROCÓPIO MONTES ATHENIEL-SE. - DECISÃO Nº 6.049/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 5.597/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.740/88; apenso o Processo GDF nº 20.000.849/08) - Pensão civil instituída por NERINO DE MELLO E SILVA-PRG-DF. - DECISÃO Nº 6.050/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore demonstrativo de tempo de serviço atualizado do ex-servidor, atentando-se para os reflexos no valor do título de pensão, se for o caso; II - autorizar o encaminhamento de cópia dos Processos nº 5597/09, 020.000.849/08 e 2740/88 ao MPDFT.

PROCESSO Nº 14.898/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.112/09) - Pensão civil instituída por ERENITA MARIA DE FREITAS SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.051/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 1/2, protocolizado pelo pensionista Sebastião Odilon da Silva, por meio de seu representante legal, como defesa prévia, para, no mérito, considerá-la insubsistente; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 57 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento atual do pensionista aos termos da Decisão nº 3055/06, ratificada pelas de nºs 3690/07 e 6829/07; IV - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao interessado, por meio de seu representante legal; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.411/91 - Representação do então Deputado Distrital PEDRO CELSO a respeito de possíveis irregularidades em contratos de prestação de serviços celebrados entre a TCB e a empresa Advocacia Maciel S.C. - DECISÃO Nº 6.052/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 432 a 461, autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 781/92 (apenso o Processo TCDF nº 5.242/97; anexo o Processo GDF nº 82.011.911/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ GONZAGA DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 6.053/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 108/109, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 7053/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do anexo à origem.

PROCESSO Nº 504/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.345/98) - Aposentadoria de TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 6.054/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103 a 111 do processo apenso, noticiando o trânsito em julgado, em 12/02/09, da decisão negando provimento ao apelo, no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.076141-0, do servidor Tubias Alves de Souza Rosa; II - em consequência, considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 2557/2009; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 955/04 (apenso o Processo TCDF nº 7.439/96; apenso o Processo GDF nº 52.001.075/01) - Pensão civil instituída por JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.055/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1978/09; II - considerar legal, para fins de

registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.644/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.348/04) - Pensão militar instituída por JOFFRE SOARES DE JESUS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.056/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2043/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço, alertando a jurisdicionada para a necessidade de corrigir, junto ao SIAPE, o percentual do Adicional de Certificação Profissional, em consonância com o indicado nos títulos de pensão constantes dos autos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.014/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.140/02) - Reforma de ALBERTO DA SILVA SALES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.057/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83 e 84 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1126/2009; II - autorizar a devolução do processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com recomendação no sentido de que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2003.01.1.088131-8, ajuizada pelo Cabo BM ALBERTO DA SILVA SALES, até o seu trânsito em julgado, após o que o referido processo deverá ser remetido ao TCDF, com informação sobre os termos da decisão judicial e as providências pertinentes adotadas.

PROCESSO Nº 37.075/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.316/94) - Reforma de HUMBERTO GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.058/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 123 do processo apenso, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 1658/2009; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com alerta sobre a necessidade de juntar aos autos a planilha de cálculo relativa ao acerto já efetuado no pagamento da Gratificação de Representação; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, mediante futura auditoria, o resultado da medida indicada no item anterior; IV - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 6.059/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 511 e 512 e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Srª Maria Cecília Soares da Silva Landim, a contar de 26/08/09, o prazo para a apresentação das justificativas a que se refere a Decisão nº 7909/2008, quanto à nominada cidadã.

PROCESSO Nº 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 6.060/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 549/2009-GAB/SE, de 14/04/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 219 a 222), considerando cumprida a diligência a que se refere o item IV da Decisão nº 7910/2008; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que remeta ao TCDF, em janeiro de 2010, os comprovantes dos descontos das parcelas restantes, referentes aos meses de abril a dezembro de 2009, da multa aplicada ao Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva, nos termos da Decisão TC nº 7910/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 27.490/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.515/04) - Aposentadoria de HERNANI LACERDA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.061/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 1.541/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, desta Corte de Contas, objetivando examinar, à vista de indícios de irregularidades, os repasses de recursos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.062/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 4259/2009-SACG/SEOPS, de 31/08/09 (fls. 182 a 185), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 14/09/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/2006; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 747/06-GAB/SEG, de 29/11/06; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 5.766/07 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF (DODF de 25.11.96), 1/97-FEDF (DODF de 22.8.97), 1/98-FEDF (DODF de 30.10.98), 47/99-IDR (DODF de 11.11.99) e 1/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), para o cargo de Professor, conforme consta do Volume II do Apenso nº 80.004.335/01, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 6.063/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 1186-GAB-SE e 1433/08-GAB-SE e respectivos anexos, dando por atendida a Decisão nº 5246/07; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao disposto no

item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1/96 FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Elizabeth Alves Lamounier, Maria da Conceição Souza de Oliveira da Silva, Maria Nilce dos Reis Santana, Sandra Cristina do Nascimento e Solange Pereira dos Santos; - Disciplina: Geografia: Ivani Carvalho da Silva e Isabel Christina Raulino Miranda; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Geografia: Francisco Carneiro Portela, Marilúcia de Oliveira Cardoso Novais e Regina Martins da Silva; Edital nº 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades: Bernadete Cardoso Lopes, Denise Maria de Oliveira Castro, Idenê Rodrigues de Andrade Santos, Ilka de Assis e Silva e Marinete Alves de Lago; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Língua Portuguesa: Lindonjonson Montezuma de Souza; - Disciplina: Matemática: Marni Maria da Silva; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Língua Portuguesa: Keller Nonato Fernandes da Silva; - Disciplina: Artes Cênicas: Raimundo Ribeiro da Silva; Edital nº 1/98 - FEDF Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Informática: Márcia Lima da Cruz; Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Geografia: Sílvia Cleia Rodrigues; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Química: Alessandro César de Oliveira Moreira; Edital nº 1/2000 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Ciências Naturais: Suelson Pereira dos Santos; - Disciplina: Matemática: Francisco José Silva dos Santos e Rosana Maria de Gouveia; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Biologia: Cláudio Alves Irineu e Sheyla Maria Araújo Leite; - Disciplina: Filosofia: Alessandro Silva Barbosa e Edma Gonçalves da Silva Rodrigues; - Disciplina: Matemática: Keyla da Silva Caiana, Marcelo Marques da Cunha, Maria Luiza Schlottfeldt Fagundes Filha e Renan Soares Braga; - Disciplina: Química: Marcos Antonio Ferreira Gomes; - Disciplina: Sociologia: Ana Cristina de Souza Machado; III - tomar conhecimento das admissões e posteriores exonerações de Licínio Luiz Ramos Branco, Maria Elineusa Amorim Torres e Ricardo da Silva Gelak na Secretaria de Estado de Educação do DF, sem prejuízo de: a) informar ao órgão de origem que a questão atinente ao novo vínculo do servidor Licínio Luiz Ramos Branco com a SE/DF, objeto de apuração de acumulação no Processo GDF nº 080.005254/2008 (informado à fl. 95) será tratado no Processo-TCDF nº 12.471/05; b) solicitar que aquela jurisdicionada confirme se a segunda acumulação do servidor Ricardo da Silva Gelak, também de Professor com o cargo de Sargento da Aeronáutica foi elidida, porquanto a matrícula ali indicada refere-se a outro interessado e não consta data de exoneração e, ademais, consoante constatado, o servidor contava anteriormente com “vínculo temporário” com a SE/DF, a despeito da menção de uma “vacância” tratada no Processo nº 9.957/05; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta ao Tribunal cópia da declaração de não-acumulação de cargos das servidoras Elaine Mendes Pereira, Adélia Gomes Carvalho, Maria das Dôres Pereira dos Santos, Simone Ribeiro Barbosa de Oliveira e Iracema de Abrantes Souto, aprovadas nos certames regulados pelos Editais nºs 1/96 e 1/97-FEDF e 1/2000-SGA/SE, para cargos de Professor; b) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação com proventos de aposentadoria declarada na ficha admissional, como cargo/emprego e órgão de vínculo, data de inativação etc., referentes à aposentadoria dos seguintes servidores: Edital nº 1/96 - FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Maria da Conceição Gomes Gama; Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Educação Musical: Tubias Alves de Souza Rosa; Edital nº 1/2000 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Educação Artística: Ana Lúcia de Sousa Lopes Bezerra; - Disciplina: Matemática: Dóris de Paiva Amaral; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Matemática: Maria Lúcia Vieira; c) certifique-se da compatibilidade de horários de trabalho da: 1) servidora Francisca Gonçalves Bertoldo, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 - FEDF, para o cargo de Professor Nível 2, na disciplina Língua Portuguesa, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo de vereador do Município de Planaltina de Goiás; 2) acumulação de cargos declarada pelos servidores: Martha de Oliveira, Constantino Campos de Oliveira, Daniela da Conceição Oliveira Lima, Eliane Monteiro França, Maria Helena Galvão Sabino e Aquiléa Rocha, sem embargo do posicionamento da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos; d) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada na ficha admissional de Eliene Batista Araújo, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000 - SGA/SE, para o cargo de Professor Nível 3, na disciplina Matemática, tais como a denominação dos cargos acumulados, local, carga horária, turno, dias da semana e o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado, bem como o teor da manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos; V - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do item III da Decisão nº 5246/2007, no tocante aos servidores a seguir relacionados, alertando-a para a necessidade de serem ultimadas as providências no sentido da obtenção de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, mormente em face do longo tempo decorrido após a admissão dos mesmos nessa Secretaria: Edital nº 1/96 FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Elba Antonia Patrício e Jumara Rosa Chaves; Edital nº 1/2000 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Matemática: Elmo Ferreira de Barros; VI - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que mantenha em acompanhamento o feito judicial a que se refere o Mandado de Segurança nº 2001.01.0.051872-2, que ampara a permanência do servidor Hélio Eustáquio Esteves em seus quadros, no cargo de Professor Nível 3, na disciplina: Química, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000 - SGA/SE, devendo informar ao TCDF, quando do trânsito em julgado, o seu o veredicto; VII - devolver os autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.040/07 - Comunicação enviada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades por prejuízo causado ao erário na prestação de contas de repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001. - DECISÃO Nº 6.064/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 4321/2009-SACG/SEOPS, de 04/09/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 89 e 93), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 12/09/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.529/2001; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o

longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 07/2007-ATCE/CGDF, de 23/03/07; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

PROCESSO Nº 4.129/08 - Representação do MPJTCDF para que o Tribunal verifique a justa aplicação dos recursos públicos em leitos de UTI na área medicina intensiva do sistema público de saúde, especialmente na contratação desses leitos junto à iniciativa privada. - DECISÃO Nº 6.065/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, da Informação nº 106/08, das Informações complementares do Diretor da Divisão de Acompanhamento e do Inspetor da 2ª ICE; II - autorizar o encaminhamento de cópia da informação de fls. 387/398, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Saúde, para manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial sobre os indícios de: a) má gestão de recursos humanos, materiais e equipamentos para os leitos próprios de UTI; b) carência de novos leitos próprios de UTI; c) falta de planejamento para suprir a carência de leitos próprios em substituição aos leitos de UTI contratados e conveniados; d) falta de critérios objetivos para a contratação de leitos de UTI junto à rede hospitalar privada; III - autorizar: a) a realização de inspeção, se necessária; b) a juntada de cópia do Ofício nº 092/09-PG e anexos, ao Processo nº 12.305/09, que trata de cirurgias eletivas, e ao Processo nº 4.027/09, que cuida do Contrato de Gestão firmado pela Secretaria de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

PROCESSO Nº 10.006/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.330/07) - Aposentadoria de CLOTILDES GUIMARÃES LOPES-SES. - DECISÃO Nº 6.066/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.762/2009; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato que reviu a aposentadoria da interessada (fl. 49-apenso); b) editar ato de retificação, para considerar a concessão fundamentada nos termos do direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003, c/c os arts. 186, III d, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91), c/c o art. 40, §§ 1º, II b, 3º e 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 20/1998, com efeitos a partir de 10.04.2007; c) anexar aos autos os documentos que tratam da análise do pedido de revisão solicitado pela servidora (fl. 48-apenso), pertinente à contagem ponderada de tempo prestado em condições insalubres.

PROCESSO Nº 16.500/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.844/04) - Aposentadoria de IRACI SARAIVA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.067/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.663/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.915/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.041/05) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULO TOMÉ-SES. - DECISÃO Nº 6.068/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.880/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.421/08 (apenso o Processo TCDF nº 754/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.559/03) - Pensão militar instituída por ADAUTO DE BARROS GOUVÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.069/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique novamente o ato de fl. 42 do Processo nº 054.001.559/2003, a fim de incluir, na fundamentação legal, o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; II - esclareça o motivo pelo qual a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada vem sendo paga às pensionistas no valor de R\$ 581,21, quando consta consignado, no título de pensão de fls. 79/80 do referido processo, o valor de R\$ 374,13.

PROCESSO Nº 27.529/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.328/05) - Aposentadoria de MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES CARNEIRO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.070/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1.548/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.537/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.442/07) - Pensão civil instituída por MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES CARNEIRO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.071/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 1549/2009 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.670/08 - Edital nº 21/2008, retificado pelo de nº 22/2008, regulando a abertura, pela Secretaria de Estado de Saúde, de inscrições em concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade de Técnico Administrativo, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.072/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício nº 1043/2009-GAB/SES, de 19/05/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 45 a 47), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2622/2009; b) Edital nº 20/09, publicado no DODF de 23/03/09 (fls. 48 a 100), que

tornou público o resultado final do concurso regulado pelo Edital nº 21/08, para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico Administrativo da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 2.431/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.679/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.646/04) - Pensão civil instituída por JUSTO ANTONIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.073/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprido o determinado na Decisão nº 2674/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 14.383/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.144/08) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.074/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. nos termos da Decisão nº 5769/2005, tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal - FDDC/DF, referente ao exercício de 2007; II. relevar o atraso observado no envio do Processo nº 040.001.144/2008 ao Tribunal; III. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal - FDDC/DF, referente ao exercício de 2007; IV. autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.825/09 - Representação nº 22/2009-CF, por meio da qual a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA encaminha denúncia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - Sindágua-DF, tratando da fiscalização e execução de serviços de manutenção em redes coletoras de esgotos no DF, contendo Parecer Técnico, com 22 ordens de serviços, referentes ao período de 27/11/08 a 30/11/08, “todas para manutenção de rede de esgotos e executadas pela empresa Dan Herbert-Esgoto, na cidade de Samambaia” (Anexo I). - DECISÃO Nº 6.075/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 22/2009-CF, negando a cautelar pleiteada; II - determinar à 3ª ICE que proceda ao exame de todos os contratos firmados com as empresas DAN HEBERT-CONSERVENGE, EMSA-MC ENGENHARIA, CAENGE-ENGEMASA e CONSTRUTO-RA ARTEC, decorrentes da Concorrência 55/06, analisada no processo 38475/06, de forma a serem avaliados possíveis prejuízos que teriam sido causados pela utilização do serviço código 2130; III - dar conhecimento desta decisão à representante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.942/93 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.938/89, 73.005.692/89, 73.005.693/89, 73.005.695/89) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação Zootômica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. - DECISÃO Nº 6.076/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 756 e 766/2009-GAB/SEAPA-DF (fl. 1283 e 1288); b) da instrução de fls. 1397/1401; II - reiterar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento os termos do item II da Decisão nº 4.258/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, no que diz respeito à apresentação de cronograma detalhado das atividades requeridas para a efetiva conclusão da regularização dos imóveis, haja vista ser indispensável para o bom andamento dos trabalhos necessários ao cumprimento da diligência determinada no item III, alínea “a”, da Decisão nº 6.548/06; III - determinar àquela jurisdicionada que, no mesmo prazo, apresente medidas com vista a disponibilizar recursos humanos e materiais para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído para conduzir o levantamento dos bens imóveis de que trata a decisão mencionada no item anterior; IV - alertar o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que a falta de atendimento da diligência pode ensejar a apreciação nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar: a) o envio à jurisdicionada dos Processos nºs 073.005.692/89, 073.005.693/89, 073.005.694/89 e 073.005.695/89, para subsidiar o levantamento físico dos bens imóveis oriundos da extinta Fundação Zootômica do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.290/94 (apenso o Processo GDF nº 61.031.076/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉLIA LIMA FILHA-SES. - DECISÃO Nº 6.077/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.408/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria de AMÉLIA LIMA FILHA, visto à fl. 42, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.984/94 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.078/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de esclarecer a divergência entre as informações constantes nos documentos de fls. 94 e 98, e demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; II - apresentar mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado na véspera da aposentadoria da servidora, informando sobre a data e o veículo de publicação dos atos de nomeação e dispensa dos cargos exercidos, bem como a quantidade de dias de sua permanência nos mesmos e a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os referidos atos não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos mesmos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.778/98 (apenso o Processo TCDF nº 757/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.785/98) - Pensão militar instituída por ALBERTO JORGE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.079/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar, atentando para o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93, o ato concessório da pensão para: a) considerar no rateio do benefício, em face do que prescreve o artigo 9º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.765/60, todos os filhos habilitáveis do ex-militar havidos com a viúva e com a ex-esposa (IOKANAN JORGE, INDYRA JORGE, IASMIN JORGE e ZULEIKA JORGE SOARES NUNES); b) excluir da fundamentação legal a menção aos artigos “40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal”, e “141 da Lei nº 7.475/86”, e incluir a menção aos artigos “40, §§ 4º e 5º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 18/98” e “141 da Lei nº 7.289/84”; c) corrigir a grafia do nome da ex-esposa pensionada que passou a assinar, após a averbação do divórcio, ZÉLIA PROPHE-TA; II - confeccionar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 21/22 e 42/43, para que possam refletir o novo rateio do benefício, atentando para o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93, bem como para o reflexo junto ao SIAPE; III - efetivar o apostilamento referente ao encerramento do benefício para o filho IOKANAN, em face de sua maioridade, redistribuindo-se novamente os percentuais da pensão entre os beneficiários remanescentes; IV - ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 2.132/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.538/85; apenso o Processo GDF nº 52.001.292/98) - Pensão civil instituída por IRACILDO JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.080/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.813/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de LUZIA MORENO DOS SANTOS OLIVEIRA, companheira, e DAGMAR AMARO DA SILVA, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, e, temporária, em favor de ALLAN MORENO DE OLIVEIRA, ALEX MORENO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ MORENO DE OLIVEIRA e IVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, visto às fls. 40/41 e retificado à fl. 57 dos autos apensos nº 052.001.292/98; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.476/03 - Auditoria de Regularidade realizada em conjunto pelas 1ª e 3ª ICEs na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e nas Regiões Administrativas de Samambaia e do Gama, cumprindo determinação constante do item IV da Decisão nº 1.609/2002, para verificação de procedimentos de cobrança na taxa de outorga onerosa por alteração de uso pelo interessado, em face da valorização do imóvel verificada pela alteração de uso. - DECISÃO Nº 6.081/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 47/2005-AUDIT e anexos, fls. 154/269 e 058/2008 - Audit e anexos, fls. 288/325; b) da Informação nº 56/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - considerar atendido, pela Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, o item II da Decisão nº 1.246/2005, fl. 140; III - autorizar, não sem antes colher a aprovação prévia do Relator dos Processos nºs 245/04 e 2228/03, nobre Conselheiro Costa Couto: a) a anexação ao Processo nº 245/04, por força dos itens III “a e “c” da Decisão nº 579/2007 e item II da Decisão nº 3009/2009, de cópia dos documentos de fls. 289/296, visando subsidiar a tomada de decisão naqueles autos; b) em face da determinação constante do item III-c da Decisão nº 2.334/2008, a juntada, ao Processo nº 2.228/03, de cópia dos documentos de fls. 298/325, para o acompanhamento da cobrança da Taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, incidente sobre os imóveis relacionados no item II-b da Decisão nº 1.246/2005; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2.594/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.579/02) - Reforma de DILAMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-PMDF. Houve empate na votação no item IV do voto do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI seguiram o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo registro da concessão em exame, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 6.082/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobretamento da apreciação da concessão em exame; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.450/2008; III - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 251/272 dos autos apensos, concernentes à ação judicial tratada no Processo nº 2004.01.1.061737-7, transitada em julgado, favorável à interessada; IV - promover o registro da concessão da reforma da Subtenente PM DILAMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, visto à fl. 287 dos autos apensos nº 054.000.579/02, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, porquanto guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) junte aos autos documentos que comprovem o direito da interessada ao Adicional de Certificação Profissional no percentual de 15%, indicando o curso de habilitação ou especialização concluído, bem como ao Auxílio Moradia calculado com base na condição de “militar com dependente”; b) promova as medidas corretivas que se fizerem necessárias em face da alínea “a”, precedente; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.389/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.175/04) - Pensão militar instituída por JUAREZ DA CRUZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.083/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.910/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reiterando os termos da Decisão nº 4.910/2008, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências seguintes: a) retificar o ato de fl. 21 do Processo nº 053.000.175/04 para fundamentar a concessão com base na legislação vigente em 20.01.00, data do falecimento do instituidor; b) elaborar Título de Pensão, em substituição

ao de fl. 22, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar as parcelas existentes à data da vigência da concessão em apreço; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; d) acostar aos autos o Processo nº 053.012.931/70, relativo à reforma do instituidor da pensão; III - esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) no presente caso, não há prejuízo em mencionar no ato concessório da pensão a decisão proferida na Ação de Reconhecimento de União Estável nº 2001.001.056428-8; b) o benefício ora examinado deve observar o princípio “tempus regit actum”, ou seja, rege-se pelos dispositivos da Lei nº 3.765/60, vigente em 20.01.00, data do falecimento do instituidor.

PROCESSO Nº 3.886/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.236/97; apenso o Processo GDF nº 53.000.084/04) - Reforma de JOSÉ PEDRO MENDES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.084/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal o ato de reforma do Subtenente JOSÉ PEDRO MENDES, visto à fl. 50 do Processo nº 053.000.084/04, apenso, ressaltando que a regularidade dos proventos será objeto de verificação posterior, nos termos da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 22.132/05 (apenso o Processo TCDF nº 22.140/05; apenso o Processo GDF nº 54.001.968/03) - Pensão militar instituída por AILTON FERREIRA DAS NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.085/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.833/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos nº 054.001.968/03, à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 76 para incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02.

PROCESSO Nº 43.835/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.879/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARGARIDA CARDOSO LEITE-SES. - DECISÃO Nº 6.086/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no item “II” da Decisão nº 2.073/2009; II - ter por suspensas as medidas determinadas nos itens “III” e “IV” da referida deliberação, até a conclusão do Processo nº 920/02; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientifique a interessada para que faça, expressamente, opção pelos proventos de uma das aposentadorias, a teor do deliberado no item “I”, alínea “a.1”, da Decisão nº 728/2007, adotada no Processo nº 1398/03; IV - autorizar, com a concordância de seu Relator, a continuidade da discussão tratada no Processo nº 920/02, que motivou a Decisão nº 4536/2008, tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, que concluiu pela improcedência da ADI nº 2008.00.2.008130-9.

PROCESSO Nº 211/08 - Pregão Eletrônico nº 690/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), visando atender ao Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.029/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 354/2009 - UAG/SEDEST; b) do Relatório de Diligência Saneadora nº 2.0123.09; II - determinar à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Central de Compras que, em observância ao disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, publique ato de desfazimento da licitação, concernente ao Edital de Pregão Presencial nº 690/2007, explicitando se por revogação ou anulação; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.071/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.929/03) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por EDIVALTO CALIXTO CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.087/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique: I - o ato concessório inicial de fl. 26, para, consoante as disposições da Decisão nº 6.827/2007, adotada no Processo nº 2.828/2004, ratificadas pela Decisão nº 7.795/2008, proferida no Processo nº 11.622/2008, faça a inclusão do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, na fundamentação legal da concessão; II - o ato de revisão de fl. 42, para exclusão da referência ao artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, e inclusão dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, considerando que a pensão, mesmo que tardia, rege-se pelos dispositivos legais e constitucionais vigentes à época do falecimento do instituidor do benefício (princípio “tempus regit actum”), a teor das disposições do item I, alínea “c”, da Decisão nº 2.064/2003.

PROCESSO Nº 35.386/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.194/02) - Pensão militar instituída por GUSTAVO DAMACENO COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.088/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.692/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ELAINE LOPES FERNANDES DAMACENO e JEFFERSON FERNANDES DAMACENO, visto à fl. 18 e retificado à fl. 29 do Apenso nº 054.001.194/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.528/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.645/00) - Reforma de JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.089/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.693/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Coronel PM da Reserva Remunerada JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES, visto à fl. 100 e retificado à fl. 136 dos autos apensos nº 054.000.645/00, ressaltando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.300/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.275/99) - Reforma de WALTER ROSENDA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.090/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.696/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada WALTER ROSENDA, visto à fl. 28 e retificado às fls. 40 e 61 dos autos apensos nº 054.000.275/99, ressaltando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 16.025/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.399/07) - Aposentadoria de MARIA PINHEIRO DE SOUZA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.091/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA PINHEIRO DE SOUZA SANTOS, visto à fl. 80 dos autos apensos nº 276.001.399/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 17.188/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.544/08) - Aposentadoria de DULCE BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 6.092/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 64, para excluir a referência ao art. 3º da EC nº 47/05, que trata de modalidade de aposentadoria distinta daquela prevista no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, requerida pela servidora. PROCESSO Nº 18.044/09 (apenso o Processo TCDF nº 304/98; apenso o Processo GDF nº 113.001.902/08) - Pensão civil instituída por JUARÊS MANOEL DE JESUS-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.093/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de EMÍLIA GOMES DE JESUS, visto à fl. 19 dos autos apensos nº 113.001.902/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18.079/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.966/83; apenso o Processo GDF nº 52.002.584/08) - Pensão civil instituída por ODELINO JOSÉ PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.094/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de ANGELITA FRANCISCA DE ARAÚJO, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, e temporária, em favor de KEROLYN CRISTINA DE BRITO PEREIRA, filha do ex-servidor, visto às fls. 27 dos autos apensos nº 052.002.584/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18.168/09 (apensos os Processos GDF nºs 80.002.649/05, 80.002.650/05) - Pensão civil vitalícia instituída por LUCIMAR FERREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.095/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de AUSELITA ARRUDA DOS SANTOS, visto às fls. 33/36 dos autos apensos nº 080.002.650/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 24.435/09 - Edital Normativo nº 01/2009, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, publicado no DODF de 30.07.2009, relativo à abertura de concurso público com o objetivo de prover vagas e formar cadastro de reserva em diversos cargos da empresa. - DECISÃO Nº 6.028/09.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/2009, fls. 01/31; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) encaminhe cópia da autorização dada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame; b) retifique o edital normativo para: b1) desfazer a divergência entre o subitem 1.4, onde se definiu que o Cadastro de Reserva se constitui por candidatos aprovados que, não tendo sido contemplados pelo número de vagas disponíveis, têm expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso e eventual prorrogação, e o subitem 2.1, onde consta que para vários cargos oferecidos no certame em exame serão criados apenas Cadastros de Reserva, não havendo previsão inicial de vagas a serem preenchidas; b2) adequar o subitem 5.1 ao entendimento do TCDF exarado nas Decisões nº 156/2005 e 806/2008, quanto ao arredondamento a ser observado no cálculo da quantidade de vagas destinadas a deficientes físicos; b3) alterar a redação do subitem 3.1.1, no sentido de que o candidato deverá ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil; b4) corrigir, no subitem 4.14, o prazo de entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição, que deverá coincidir com o prazo final de inscrição, de modo a garantir o respeito ao princípio constitucional da igualdade e a não-restrição dos benefícios previstos nas Leis de nºs 1.321/96, 1.752/97 e 4.104/2008; b5) compatibilizar a redação do subitem 4.15, com a nova redação do subitem 4.14; b6) incluir nos itens 4, 5 e 6 do edital a previsão de 3 (três) dias úteis para contestação do estabelecido nos subitens 4.17, 5.5 e 6.3, de modo a possibilitar a réplica, tendo por analogia o disposto no art. 44 do Decreto nº 21.688/2000; b7) incluir no subitem 17.10 a informação de que o resultado final do certame será homologado, também, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, conforme determina o art. 48 do Decreto nº 21.688/2000; b8) alterar os subitens 1.3 e 17.9 para deixar claro que a contagem do prazo de validade do concurso terá início a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples homologação; b9) adequar a redação do subitem 17.6 ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, esposado no Recurso Extraordinário nº 227480, no sentido de que os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas têm direito assegurado à contratação e não mera expectativa de direito, conforme consta do Informativo nº 520 do STF; b10) corrigir o nome do cargo menci-

onado no subitem 14.1.1 para “Agente Operacional A”; III - dispensar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de remeter cópia do edital normativo ora analisado e de cópia da publicação do aviso do concurso em jornais locais, diários e de grande circulação, conforme determina a Resolução TCDF nº 168/04, uma vez que essa documentação já foi juntada aos autos pelo órgão instrutivo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento; 2) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinar à Jurisdicionada que altere o item 3.1.4 do edital, para fazer constar que a previsão de idade mínima de dezoito anos só seja exigida para o caso de emprego noturno, perigoso ou insalubre, a teor do que dispõe o art. 7º, XXXIII, CF. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO PROCESSO Nº 3.381/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.287/95) - Reforma, cumulada com revisão, de ITO DE SÁ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.096/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.249/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a posterior revisão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 501/96 (apenso o Processo GDF nº 61.042.541/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por NELSON ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.097/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2.505/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.165/95) - Pensão civil instituída por DÁGMA TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 6.098/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas adotadas; b) dar por cumprida a Decisão nº 7.068/2008; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos. PROCESSO Nº 2.340/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.471/99) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por VALTER FRANCISCO DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.099/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a reversão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 32/33 e 72/73 do Processo nº 053.000.471/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as providências a seguir indicadas, que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 45 do Processo CBMDF nº 053.000.471/1999, apurando os proventos com base na tabela vigente em 26.02.1999 (data do óbito do instituidor), ressaltando que a normalidade de suas parcelas também poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; b) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do presente feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1.262/01 (apenso o Processo TCDF nº 90/02) - Edital da Concorrência nº 014/2001 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinada à contratação de empresa especializada para concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação e manutenção de mobiliário urbano (abrigo de ônibus, sanitário público, totem informativo e coluna multiuso), com o direito de exploração publicitária nos citados locais mediante concessão de serviço público pelo período de 20 anos. - DECISÃO Nº 6.100/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas em atendimento ao item VI da Decisão nº 6818/2008, fls. 918/920, 1029/1030, 1089 e 1099/1103; b) da revelia noticiada no parágrafo 31 da Informação nº 146/2009; c) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 921/1028, 1031/1088, 1090/1098 e 1104/1137; II - determinar à Administração Regional de Brasília - RA/I que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de todas as Ordens de Serviço que tenham por objeto a designação de executores para o Contrato de Concessão de Uso nº 002/96, uma vez que a resposta à Nota de Inspeção nº 1262/01-08, efetivada por meio do Ofício nº 2149/2008-GAB-RAI, revelou-se imprecisa; III - reiterar, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias: a) à Administração Regional de Brasília - RA/I, o item IV da Decisão nº 6.818/2008; b) à empresa ENCOM Engenharia Ltda., a diligência contida no item V da Decisão nº 6.818/2008, para que apresente a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos documentos que comprovem os pagamentos realizados aos cofres do Distrito Federal durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 002/96; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à RA/I, para subsidiar o cumprimento das diligências dirigidas àquela Jurisdicionada; b) o sobrestamento da análise do mérito das defesas mencionadas no item I, acima, até o deslinde das diligências suso determinadas; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1.359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, tendo por objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 6.101/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Pedido de Reexame apresentado pelo Parquet especial contra os termos da Decisão nº 4472/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94; II - nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF (acrescentado pela Emenda Regimental nº 22, de 19/09/2007), dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao recurso em tela; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser encaminhadas. PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 6.102/09.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Nº. 4319/2009 - SACG/SEOPS (fls. 89/92); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.567/2001.

PROCESSO Nº 31.327/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.642/05) - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha e de Professor, Classe C, Disciplina Atividades, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.05) e Edital nº 01/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 6.103/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de (30) trinta dias, indique o responsável pelo descumprimento da Decisão nº 2.090/2009, para, querendo, desde já apresentar suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; e dê cumprimento aos itens II e III da Decisão nº 2.090/2009; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 6.104/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 4318/2009-SACG/SEOPS (fls. 61/63); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da “decisão”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 6.033/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, decidiu determinar à 1ª ICE que, em inspeção a ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, avalie se os serviços prestados e os equipamentos fornecidos pela empresa vencedora do certame realmente atendem às exigências constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2008.

PROCESSO Nº 11.150/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal nos cargos de Analista de Administração Pública (diversas especialidades) e Técnico de Administração Pública (especialidade: Agente Administrativo), em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 6.105/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 213.001.390/2009-GAB/SEDUMA e anexos (fls. 98/111) e do Ofício nº 566/2009-GAB/SEOPS/CGDF/AJL e anexos (fls. 112/128), em cumprimento às Decisões nºs 8081/2008 e 2833/2009; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, dos Analistas de Administração Pública Cesar Cals de Vasconcelos (especialidade: Direito e Legislação) e Flávia Maria Soares Signorelli Carneiro (especialidade: Modernização da Gestão Pública), aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04; III - determinar a devolução do processo à 4ª ICE; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.498/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.739/06) - Aposentadoria de LUIZ DA SILVA OLIVEIRA-SSP. - DECISÃO Nº 6.106/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Segurança Pública, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine” e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, e com os arts. 186, inciso I e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/2006; II. tornar sem efeito o ato retificativo publicado em 02/10/2007, observando os reflexos no abono provisório; III. retificar o laudo médico de fl. 2-apenso, de modo a excluir a expressão: “é portador de patologia especificada em lei”; IV. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos, inclusive o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 16 e 17-apenso pensão; V. informar se ao caso em apreço foi observado o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 01/2005, que dispõe que a Junta Médica Oficial, antes de se manifestar sobre a prorrogação da licença ou concessão da aposentadoria por invalidez, deve verificar se o servidor tem condições de reassumir o exercício do cargo para o desempenho de atribuições compatíveis com a deficiência constatada. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.317/08 - Representação nº 9/2008-CONJUNTA-MF, por meio da qual o Ministério Público que atua junto a este Tribunal requer que o E. Plenário considere incompatível com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal a Lei Distrital nº 4.161, de 19.06.2008, por restringir a aplicabilidade do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que a edição de normas específicas, nessa seara, inclui-se nos limites da norma geral, não cabendo aos entes federados alargar ou restringir esses limites. - DECISÃO Nº 6.107/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público especial contra a Decisão nº 7722/2008; II - em decorrência do item anterior, retornar os autos ao Gabinete da Relatora original, MARLI VINHADELI, para análise de mérito da representação. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo improvimento do pedido de reexame em questão e pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.487/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 6.108/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 727/2009-GAB/SE e anexos (fls. 60/67), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF,

considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão n.º 731/09; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SE-PLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luiza Moraes Patrão, Antônia Alves de Souza da Costa, Brena da Mota Costa, Daniela Alves dos Santos Bezerra Maciel, Dileusa Clara da Silva, Fabio Teles Costa, Fernando José Cruz, Ingrid dos Santos Cavalcante, Katiuce Dias, Marlúcia Maria de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.252/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.028/08) - Aposentadoria de FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.109/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o Despacho Singular nº 208/2009 - GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008; III) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08

PROCESSO Nº 37.338/08 (apensos os Processos GDF nºs 307.000.259/07, 40.000.772/08, 40.000.942/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional do Jardim Botânico, atinente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 6.110/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Administração Regional do Jardim Botânico em atendimento à Decisão nº 2290/09, considerando satisfatoriamente cumpridas as diligências ali contidas; II - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), no exercício de 2006, abaixo indicados: a) Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional - Respondendo, Gerente de Apoio Operacional - respondendo e Encarregado de Material e Patrimônio - respondendo, respectivamente, nos períodos de 05.01 a 28.01.07, 05.01 a 28.01.07 e 05.01 a 28.01.2007; b) Fábio Barcellos e Albuquerque, Administrador Regional, no período de 05.02 a 14.10.07, 04.11 a 11.12.07 e 22.12 a 31.12.2007; c) Luiz Carlos Dantas Guimarães, Administrador Regional - substituto, no período de 15.10 a 03.11.07 e 12.12 a 21.12.2007; d) Hildria de Santana Lima Simplício, Gerente de Apoio Operacional - respondendo, Encarregado de Material e Patrimônio - respondendo e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, respectivamente, nos períodos de 02.02 a 28.05.07, 02.02 a 28.05.07 e 29.05 a 12.07.2007; e) Jonas Campos de Mello, Diretor de Administração Geral, no período de 29.05 a 31.12.2007; f) Marcos Leal Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 13.07 a 31.12.2007; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considere quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.354/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.220/07) - Reforma de JOAQUIM EDINOR PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.111/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, juntar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; b) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, retificar o ato de fl. 54 do Processo nº 053.001.220/07, para incluir na fundamentação legal da reforma em exame os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; c) observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 18.427/09 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.2007 e acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 24.509/2007. - DECISÃO Nº 6.112/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Celeste Aparecida Pinto Santana, Elaine Pereira de Andrade, Eliete Rodrigues de Paula, Eliton Franco de Oliveira, Emília Brito da Cruz, João Paulo Fernandes Vieira, Juciene Meira dos Santos, Lueci Joaquina Soares Martins, Marcela Almeida Sena, Maria de Fátima Gomes e Souza, Michel Duarte da Rocha, Michelle Aparecida dos Santos, Rejane Silva Muniz, Shirlei Menezes de Castro Cardoso e Valdenisa Laurinda dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.407/09 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.2007 e acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 24.509/2007. - DECISÃO Nº 6.113/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adenildes Lacerda Ferreira Machado, Cenir Alves Lopes, Evandete Gonçalves de Aguiar Dias, Fabiane de Araújo Miranda, Inês Angélica Alves da Silva, Juliana Pereira da Silva, Kelly Cristina Alexandre da Silva, Luciano Michnik, Lucilene Bispo dos Santos de Andrade, Rozânia Angelo Leão e Simeiby Francisco da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.652/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.744/07) - Aposentadoria de VESPASIANO SILVA SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 6.114/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselho JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 21.312/09 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Higiene Dental, da Secretaria de Saúde - SES, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.2006, acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 16.420/2006. - DECISÃO Nº 6.115/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Higiene Dental, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.2006: Rosa Calazans de Oliveira, Odinéia Fernandes Costa, Eliane Gomes da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.820/09 - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004 e acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 2.836/04. - DECISÃO Nº 6.116/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Ana Claudia Resende Jarnalo, Anibal de Castro Caldeira Junior, Elizabeth Fernandes Emery, Érika Voigt de Brito Macedo, Francisco Rennan Carvalho Freitas, Gilberto Lopes da Silva, Helvivo Sodre Santa Rosa, Luciane Nascimento Silva Dias, Ricardo Rodrigues Loiola e Valeria Duarte Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 974/86 (anexo o Processo GDF nº 7.073/70) - Alteração dos proventos da reforma de ACYR PEREIRA MELLO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.117/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.575/2004; II - tomar conhecimento do ato retificado e do abono, às fls. 116/117 e 119, uma vez que guardam conformidade com a decisão proferida pelo TJDF (Acórdão nº 74.264), transitado em julgado; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a) ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; b) observar, em relação ao percentual do Adicional de Certificação Profissional devido ao militar, a Decisão nº 3.390/2007, ratificada pela Decisão nº 4.053/2008, adotadas no Processo nº 3.362/2004, que considerou irregulares as equivalências de cursos estabelecidas no art. 3º, item III, parágrafo único, da Portaria CBMDF nº 12/2003, providenciando as medidas pertinentes no pagamento do militar para o atendimento de tais decisões; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.061/96 (apenso o Processo TCDF nº 5.209/83; anexo o Processo GDF nº 53.000.127/96) - Pensão militar instituída por CARLOS MARINHO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.118/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão judicial de fls. 31/44 que determinou que os proventos da reforma do então Cabo BM CARLOS MARINHO DOS SANTOS, Matrícula nº 14.299-9, fosse calculada com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM; II - ter por cumprida a Decisão nº 2.022/2009; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 47/48 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fl. 40 do Processo nº 053.007.262/1969 - CBMDF, bem como o abono provisório de fl. 42 do mesmo processo; b) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; V - alertar o CBMDF para dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF, e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 7.558/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.476/87; anexo o Processo GDF nº 53.001.115/96) - Reversão da pensão militar instituída por IVANILDO DE LACERDA LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.119/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.528/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 70/72 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 4.268/98 (apenso o Processo GDF nº 54.003.006/88) - Reforma de EVANILDO BATHOMARCO PASTORI-PMDF. - DECISÃO Nº 6.120/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a retificação objeto do ato de fl. 198-apenso, que promoveu a inclusão dos artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91 na fundamentação legal da reforma do Coronel PM EVANILDO BATHOMARCO PASTORI; II. ter por cumpridas as recomendações objeto da Decisão nº 5.992/05; III. determinar à PMDF que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer o valor percebido pelo miliciano a título de Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar, conforme indicado à fl. 215-apenso, tendo em vista que o mesmo comprovou apenas a incorporação de 1/24 (um vinte e quatro avos) da citada gratificação, correspondente ao CNE-03, atentando para a necessidade de devolução ao erário de valores porventura pagos a mais; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 215-apenso, a fim de que sejam contempladas as parcelas remuneratórias existentes à época da reforma do miliciano; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 3.078/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.401/99) - Reforma de MARCOS ANTÔNIO PEREIRA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.121/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma do Soldado BM Marcos Antônio Pereira Filho, ressalvando que a regularidade das parcelas componentes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) apresentar esclarecimentos quanto à permanência do militar na condição de reformado, mesmo após ter sido considerado apto para o serviço da Corporação, o que ensejaria, no caso, transferência para a reserva remunerada, com os proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, vez que o militar excedeu o limite temporal previsto no artigo 101, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/1986; b) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 130 - Processo nº 053.000.401/1999 - GDF, exclusive.

PROCESSO Nº 651/02 (apenso o Processo TCDF nº 129/02) - Representação formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, na qual foi questionada a regularidade das contratações temporárias de professores realizadas durante os exercícios de 2000, 2001 e 2002 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.122/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1279/2008-GAB/SE e anexos (fls. 1276/1782), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento às Decisões nºs 2.347/2006, 2.257/2007, 5.464/2007 e 4.765/2008, bem como dos documentos de fls. 1783/1785; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas documento onde exponha as providências adotadas acerca das cessões dos servidores a seguir nomeados, justificando, para cada caso, a permanência dos mesmos nos órgãos cessionários, tendo em vista que, conforme especificado no Ofício nº 1279/2008-GAB/SE, os referidos afastamentos ou não atendem ao disposto no Decreto nº 28.763/2008 ou a Secretaria não possui informações suficientes para concluir de forma objetiva se estão em conformidade com a citada norma: Não atendem ao disposto no Decreto nº 28.763/2008 Nome Órgão Cessionário: Adriana Saraiva Teixeira de Mello, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul: Águido Freitas Callil, Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Alexandre Moutinho Medeiros, Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR/DF): Angela Soraia Amoras Collaris, Governo do Estado do Amapá: Carlos Eduardo Martins Soares, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais/DF; Dagma Corrêa Bastianon Santiago, Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR/DF): Fábio Gleiser Vieira Silva, Governo do Estado de Tocantins: Jaliny de Carvalho Santana, Governo do Estado de Goiás: Jupira Martins de Oliveira Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental - GO: Kátia Ceane Bonfim Borges, Governo do Estado de Goiás: Marco Antonio Toccolini, Governo do Estado do Maranhão; Maria de Lourdes Zanettini Martins Matos, Governo do Estado de Santa Catarina; Marinaldo Almeida Nascimento, Prefeitura Municipal do Novo Gama; Maurício Dias Teixeira Neto - TJDF; Maurício Silva de Camargos, Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR/DF); Mônica Azeredo Munhoz, Prefeitura Municipal de São José - SC; Osmar Nina Garcia Neto, Governo do Estado do Tocantins; Rosemary Sales Uchôa de Castro Lima, Governo do Estado do Piauí; Sandra Regina Velasques Pereira, Universidade Federal de Santa Catarina; Solange Batista Borges da Silveira Paz, Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Sônia Maria Ferreira da Silva, Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR/DF); Tânia Maria Vaz Fernandes, Prefeitura Municipal de Palmelo; Valdeci Alves Rabelo, Governadoria do Distrito Federal - Gabinete; Vergínia Linda Florez Rocha, Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Yara Lopes de Araújo, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Francisco das Chagas Campelo Filho, Administração Regional de Ceilândia; Edna Maria da Cruz Sampaio, Governo do Estado do Piauí; A Secretaria de Estado de Educação do DF não possui informações suficientes: Nome, Órgão Cessionário: Ana Cristina Fortes Santin, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Ana Maria de Souza Rangel, Câmara Legislativa do DF; Andréa Costa Leite Bueno, Ministério Público Federal/Procuradoria-Geral da República; Andréa Cristina Moreira Lisboa, Presidência da República/Agência Brasileira de Inteligência; Anny Mary Baramenko, Universidade Federal de Santa Catarina; Aridjane Gonçalves Vivacqua, SEPLAG/DF; Augusto César Gebrim, TJDF; Azenath dos Santos, MPDFT; Bárbara Hamú, Secretaria de Estado de Fazenda/DF; Charles Ramon Vieira, TJDF, Cleusa Maria Spiazzi Sanfelice, Universidade Federal de Santa Catarina; Débora Martins de Souza, TJDF; Denise Cristina Fernandes Militão, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Fernando José Cruz, Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região; Gisele Faria Vieira dos Anjos, Tribunal Regional Eleitoral do

DF; Helena Cristina Braga da Silva, TJDF; Hélio Rodrigues da Silva, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Iane Cláudia Lourenço de Almeida, TJDF; Inah Carvalho Correa, Presidência da República - Casa Civil, Íris Samantha Wanderley Costa, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Jorge Alexandre Ribeiro, Presidência da República - Secretaria de Inteligência; José Eustáquio de Faria, Tribunal Regional Eleitoral do DF; José Maria Pinheiro, Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR/DF); José Rafael Miranda, Presidência da República; Kathia Carvalho da Rocha Moraes, TJDF; Letícia Costa Moreira, Ministério das Relações Exteriores; Lúcia Maria de Oliveira Lima, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Luciano Gonçalves dos Santos, Presidência da República - Casa Civil; Márcia Lemos Fraga, MPDFT; Marco Aurélio da Costa Guedes, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - DF; Maria Alice Gomes de Oliveira, TJDF; Maria Helena Costa M. de Freitas, TJDF; Maria Nilza Batista Silva, TJDF, Marilda Lima Carvalho de Albuquerque, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Marina Tisako Kumon, Presidência da República; Miria de Lima Moreira, TJDF; Nadir Oliveira Ataíde, Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR/DF); Nilson Gonçalves da Rocha, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Patrícia Loriato Nazareth, MPDFT; Pedro de Alcantara Lima Gomes, Sem informação de órgão cessionário; Pedro Ferreira da Silva, Ministério da Defesa - HFA; Renata Lopes Cardoso Ferreira, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Rita de Mauro Santos, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Rosane da Costa Borges, Ministério do Trabalho; Siblenc Chaves Boy, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Stela Násser Araújo, Ministério Público do Trabalho; Suzy Pacita Ramos Fraguas Suñer Caddah,TJDF; Tânia Maria de Freitas de Sousa, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Tânia Rodrigues Bezerra Guerra, Tribunal Regional Eleitoral do DF; Thalita Amaral Rodrigues, Presidência da República - Casa Civil, Ticiane Alencar Silva Garagomy, TJDF; Walter Isaac Ramos Jacintho, MPDFT; Wilma Pereira Rodrigues, Presidência da República - Casa Civil; Ilton Ferreira Mendes, Secretaria de Estado de Governo; Simone Soares de Andrade,Administração Regional de Santa Maria; Luiz Roberto Ribeiro, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - DF; Karynne Hellen Pinto de Oliveira, Colégio Militar de Campo Grande - MS; Glaucia do Nascimento Melo, Senado Federal; Wilmar Lacerda; Câmara dos Deputados; Paulo Roberto Corrêa Tavares, MPDFT; Jorge Rego da Silva, Companhia Energética de Brasília - CEB; José Vital de Araújo Fagundes, Secretaria de Estado de Governo - DF; Valéria Vasconcelos de Amorim, Ministério das Comunicações; Reuza de Souza Durço, Ministério do Turismo; José Manoel Pereira, TJDF; Rosana Cavalcanti Fragomeni, Ministério da Defesa; Wilson Pereira Pinto, ELETRONORTE; Aline de Cassia Teixeira dos Santos, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - DF; Gilson da Silva Gomes, Câmara Legislativa do DF; Maria de Fátima Ferreira Rodrigues, TJDF; Ronaldo Ferreira de Andrade, Tribunal Superior do Trabalho; Regina Célia de Freitas Nicole, Administração Regional de Samambaia; Vicente Souza Moura Filho, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - DF; Valmere Souza Bezerra, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - DF; III - recomendar ao Órgão jurisdicionado que envide esforços no sentido de promover a realização de concurso público para o provimento de cargos de sua área-meio, de maneira que, paulatinamente, os docentes que exercem atividades administrativas retornem à sala de aula, encaminhando, no prazo estipulado no item anterior, a documentação comprobatória das medidas iniciais tomadas ou as justificativas pertinentes para a não realização dos certames; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.116/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.326/02) - Aposentadoria de ANELINO JOSÉ DE RESENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 6.123/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.480/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.479/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.226/02) - Aposentadoria de ANELINO JOSÉ DE RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 6.124/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.481/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.586/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.413/05) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO RAMOS-SEL. - DECISÃO Nº 6.125/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendida a recomendação constante do item II da Decisão nº 2.104/2009; II - reiterar à jurisdicionada que dê cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 2.104/2009, tornando sem efeito o ato que retificou a aposentadoria do servidor (fl. 37 - apenso aposentadoria), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.237/07 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.153/2005, tendo por finalidade a apuração de irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro feito pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal à Federação Metropolitana de Judô para a realização do Campeonato Brasileiro Pré Juvenil de Judô, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.126/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29/64, bem como da instrução de fl. 65 e do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal às fls. 68/69 ; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.648/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 6.127/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELLI, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andreza Siliane Marra de Oliveira, Cleber dos Santos Ferreira, Edelcilene Cerqueira Barreto, Elber Luiz da Mota, Antonio Saxuguche Lopes, Geraldo Piu da Silva, José Eduardo Todescato, Joyce Dantas de Sousa, Lucinda Francisca de Souza Oliveira, Marcel Voos de Souza, Maria da Glória Parente Kihara, Maria Vanderlene Feitosa de Sousa, Mariana

Maliere Letti, Rodrigo Xavier Gontijo Batista, Sandra Maria Moreira Souza, Sandra Regina Pereira de Castro, Sônia Maria Carneiro da Costa, Tathyana Aspesi Abreu, Vanuza Silva Laert e Victor de Sousa Matos; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.788/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006, objeto de análise no Processo nº 38.602/2006. - DECISÃO Nº 6.128/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, fs. 71-73, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/36; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODE, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006: Alessandra Márcia Farias, Alexandre Rodrigues Cerqueira, Amanda Vargas Maia, Andrea Kaiser Cabral Brandão, Ariana Fernandes de Lima, Celso Pereira de Almeida, Fabiana Alves de Carvalho, Gabriela Horácio Rodrigues, Gustavo da Silva Segismundo, Janaina Mendes da Silva Queiroz, Marcella da Costa Ferreira, Marco Antônio Fantini Amorim, Maria Cristina Lucas Gordo de Sousa, Maria Luciana da Silva Oliveira, Maria Vanda Freire Mendonça, Nara Mardones Peixoto, Tânia Cristina Cardoso Ribeiro e Walter Alexandre Carneiro da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.880/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.864/06, 40.001.549/07, 40.002.298/07, 302.000.271/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.129/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 165/2009-RA XXII (fls. 194/201 do Apenso nº 040.002.298/2007 - GDF), para considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 730/2009; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, JULGAR REGULARES as contas dos seguintes responsáveis: Abenílio Aires Cerqueira, Administrador Regional, no dia 01.01.06 e de 01.02 a 30.03.2006; Virgínia Cussi Sanchez, Administradora Regional Substituta, 06.02.06 a 07.03.06; Frederico Jose Ferreira, Encarregado de Material e Patrimônio - Substituto, de 20.02.06 a 24.02.2006 e de 02.05 a 16.05.2006; IV - com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos responsáveis nominados a seguir, em razão das seguintes falhas: 1) não implantação efetiva de controle das concessões, autorizações e permissões; 2) ausência de Regimento Interno e Estatuto; 3) prestação de serviço à Administração sem cobertura contratual; 4) descumprimento do artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/1993; 5) ausência de atesto em notas fiscais comprovando os serviços prestados; 6) ausência de anexação de documento em processo de dispensa de licitação (publicação no DODF); 7) parcelamento de despesas em desacordo com a legislação; 8) descumprimento das Portarias SGA nºs 29 e 125; 9) descontrolo sobre os equipamentos de informática; 10) ausência de assinatura em documentos acostados a processos; 11) uso de software sem licença; 12) morosidade no cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de inspeção; 13) não cumprimento de diligências e demais recomendações da Corregedoria-Geral do DF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal; 14) morosidade na designação de comissão de sindicância para apuração de furto de vales-transportes; 15) ausência de instauração de TCE para apurar o furto de vales-transportes; 16) ausência de registro na Conta Contábil 112192500 - Permissionários a Receber; NOME - CARGO OU FUNÇÃO - PERÍODO: Marcelo Fagundes Gomide, Administrador Regional, 11.04 a 01.08.2006; Eneilda Carbonell Oliveira Mota Silva, Administrador Regional, 02.08 a 31.12.2006; Hamilton Caetano de Brito, Gerente de Apoio Operacional, 01.01 a 20.08.2006; Núbia Silva Derossi, Gerente de Apoio Operacional, 21.1 a 31.12.2006; V - com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor Ronaldo de Almeida Souto, Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 19.02.2006, de 25.02 a 01.05.2006 e de 17.05 a 31.12.2006, em razão das seguintes falhas: 1) inconsistência de valores registrados nos sistemas governamentais SIGGO e SIGMA; 2) códigos de fichas de prateleiras desatualizados; 3) preenchimento de fichas de prateleiras a lápis; 4) ausência de notas fiscais no almoxarifado; 5) segurança do almoxarifado e condições de preservação dos materiais inadequadas; 6) desconformidade entre as notas de recebimento e as notas de empenho respectivas; 7) fichas de prateleiras rasuradas; VI - determinar à RA XXII que adote as medidas preconizadas na Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.1998, com vista à instauração da competente tomada de contas especial para apuração dos fatos indicados nos subitens 4.4 e 9.1.2 da Relatório de Auditoria nº 18/2008-DIRAG/CONT, a qual será acompanhada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da referida norma; VII - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.584/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.931/06, 40.001.023/07, 40.001.905/07, 309.000.043/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Administração do Setor de Indústria e Abastecimento RA XXIX, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.130/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 135 e 163/2009-GAB/RAXXIX, acostados às fls. 65/67 e 100/102, respectivamente, considerando não cumprida a diligência expressa no item V da Decisão nº 957/2009; II - reiterar os termos do item V da Decisão nº 957/2009, que determinou à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XIX demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas corretivas foram adotadas para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Inter-

no em relação aos subitens 01, 02 e 03 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 038/2007 (fls. 12/14 do Apenso nº 040.001.023/2007 - GDF), no que tange a bens não incorporados, bens incorporados sem plaquetas de tombamento e bens inservíveis; III - autorizar o retorno dos apensos à origem, alertando a jurisdicionada de que, por ocasião de sua resposta, os processos deverão ser remetidos a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1.095/09 - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008. - DECISÃO Nº 6.131/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 4132/2009-SE/GAB, às fls. 266/271, subscrito pelo Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, como se Pedido de Reexame fosse, interposto em face do disposto no item “II-a” da Decisão nº 4.126/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise de mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.019/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 641/2009/SEPLAG, da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos carreados para o feito nesta etapa processual; II - tomar conhecimento, ainda, da Representação da empresa OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.; III - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o prazo de 10 (dez) dias, para que ofereça as razões de justificativa que tiver em face das impugnações feitas pela empresa OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. na Representação citada no item anterior; IV - determinar àquele órgão jurisdicionado que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenha de formalizar contrato com a empresa que se sagrar vencedora do certame licitatório regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, devendo imprimir celeridade na sua instrução após o órgão jurisdicionado apresentar as justificativas requeridas no item III.

PROCESSO Nº 8.464/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.454/08) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.132/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.079/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.006/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.298/07) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA RÊGO-SE. - DECISÃO Nº 6.133/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.711/09 - Edital de Concorrência nº 02/2009-ST/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de terminais de passageiros de ônibus urbanos no Distrito Federal, incluindo a execução dos respectivos projetos executivos, nas seguintes localidades: (a) Lote 01 - Setor “O” Norte - Ceilândia; (b) Lote 02 - Quadra AC 119 de Santa Maria, e (c) Lote 03 - Quadra AC 401 de Santa Maria. - DECISÃO Nº 6.036/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso nº 6/2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159 e da nova versão do Edital de Concorrência nº 02/2009-ST/DF, encaminhada a este Tribunal por intermédio do Ofício nº 1068/2009-GAB/ST, considerando atendida a diligência ordenada nos termos dos itens II e III da Decisão nº 4.906/2009; II - autorizar a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a dar continuidade ao certame regulado pelo ato convocatório citado no item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 27.744/09 - Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando a atuação do Tribunal no sentido de verificar a regularidade dos pagamentos de servidores da Secretaria de Estado de Educação que se encontram afastados de cargos efetivos para o exercício de cargos em comissão. - DECISÃO Nº 6.134/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 09/10; II - com fulcro no art. 121, inciso I, do RI/TCDF, autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em outros órgãos onde se fizer necessário, com vistas a verificar o cumprimento de decisões do Tribunal; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.072/91 (anexo o Processo GDF nº 53.001.023/91) - Reversão da pensão militar instituída por EDSON ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.022/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.134/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.338/94) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por AROLDO NEVES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.135/09.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar: a) os atos de fls. 18 e 61, concernentes à concessão da pensão militar, para exclusão da referência ao art. 72, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.023/74, e inclusão da alínea “a” do art. 71 da Lei nº 6.023/74 e do art. 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da redação original da Constituição Federal, além da alteração do valor do benefício para o apurado em conformidade com as disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94; b) o ato de fls. 86/87, concernente à reversão da pensão militar, para excluir a referência aos arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42 da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20/98, e incluir os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da redação original da Constituição Federal; II - elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 19/20 e 62/71, para adequá-los às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94; III - juntar ao feito o processo de reforma do ex-militar, nos termos da Resolução TCDF nº 101/98; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos das Decisões nºs 4.219/07 e 2.638/09, exaradas no Processo TCDF nº 9.120/06, caso tal medida ainda não tenha sido adotada.

PROCESSO Nº 576/03 - Aposentadoria de CRISTINA MARIA TIMPONI-CLDF. - DECISÃO Nº 6.136/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3.187/09, por atenderem os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, rejeitá-los; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais da recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução-TCDF nº 183/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.748/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.127/05) - Pensão militar instituída por ALDEMAR COTA CUPIDO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.023/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21.998/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.518/04) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 6.137/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.125/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 6.138/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 4.259/2009 - SACG/SEOPS, juntado aos autos por cópia (fls. 160/163); II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.09.09, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento a esta Corte do Processo nº 010.001.217/06, reiterando à Jurisdicionada o alerta, expedido por meio das Decisões nºs 2.509/09 e 4.022/09, de que o não atendimento, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa, na forma em que dispõe o art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; III - determinar à Jurisdicionada que preste esclarecimentos acerca da demora no cumprimento da diligência relativa ao Processo nº 010.001.217/06 pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da expressão: “excepcionalmente”, constante do item I.

PROCESSO Nº 41.662/06 (apenso o Processo GDF nº 60.014.286/04) - Aposentadoria de OZILDA SILVA DE SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.139/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.373/09 (fl. 31); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.820/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.157/99) - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, instituída por EDSON PEREIRA DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.024/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI adiantaram os seus votos, acompanhando o parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 18.720/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.442/06) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 6.140/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.335/09; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - estando esta aposentadoria em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 20.007/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.326/05) - Aposentadoria de DOMINGAS DE SENA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.141/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.336/09 (fl. 19); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.587/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.008/07) - Aposentadoria de IVO MAIA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.142/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 966/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.222/08 (apenso o Processo GDF nº 60.018.104/06) - Aposentadoria de ELIANE PEREIRA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.143/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.250/09; II - considerar legal, para fim de registro, a presente concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.320/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.371/07) - Aposentadoria de KÁTIA PEREIRA DA ROSA-SES. - DECISÃO Nº 6.144/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.251/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.089/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.510/07) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.145/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 2.255/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.689/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 6.146/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 737/2009-GAB/SE e anexos (fls. 78/85), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 828/09; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana dos Santos Rocha, Anderson Tomé de Souza, Beatriz Calixto Nazário, Ediany Batista Silva, Fabíola Sabino Mendes, Giovana Dutra dos Santos Rodrigues, Glésia Ribas, João Ribeiro da Silva, José Carlos dos Santos, José Eloi de Carvalho, Juliana Cruz da Silva, Luciano Cardoso da Silva, Maria Aparecida Medeiros da Silva, Maria Dalva da Silva Melo, Mary Vânia Malheiros da Silva e Sônia Maria Mateus; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32.751/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 6.147/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 716/2009-GAB/SE e anexos (fls. 68/75), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 829/09; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Andreia Cristina de Araújo Gonçalves, Edi Lamar Vargas Moreira, Eduardo Cordeiro Noronha, Elaine Ferreira Alves, Elisson Ribeiro dos Santos Dutra, João Batista da Silva Alves, Livia Cristina Oliveira, Lucilene de Souza, Maria Cristina Abrantes Andrade, Massilon Arnoud da Silva e Pedro da Silva Couto Filho; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 36.196/08 - Auditoria Operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade desse serviço, especialmente quanto ao tratamento e à destinação dos resíduos urbanos e aos aspectos da coleta seletiva. - DECISÃO Nº 6.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Operacional de fls. 4/83; II - determinar, nos termos do

art. 41, § 2º, da LC nº 01/94 e do art. 129 do RI/TCDF, a remessa de cópia do citado Relatório à Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente as considerações que entender pertinentes, informando, inclusive, sobre a adoção de medidas sugeridas naquele Relatório ou sobre a perda de objeto, em face de alterações porventura já implementadas; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.060/09 - Pregão Eletrônico nº 007/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de projetos, envolvendo o fornecimento de infra-estrutura, tendas, recursos humanos e recursos materiais para unidade móvel, composta de auditório, sala de coordenação, sala de uso das Administrações Regionais, copa, sala para oficinas, balcões de informações, sala de atendimento dos programas sociais e brinquedotecas, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital, que atenda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST/DF. - DECISÃO Nº 6.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do novo Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 07/09 (fls. 261 a 316); II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5.074/09 (apenso o Processo GDF nº 30.005.676/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.150/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 33 - apenso, retificado pelos atos de fls. 66/67 e 89 - apenso, a fim de incluir em sua fundamentação legal o § 3º do art. 40 da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e excluir o art. 41, inciso I, e § 4º, da LODF. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.875/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.872/08) - Pensão civil instituída por LUZIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 6.151/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.673/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para registro de preço para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de sonorização e iluminação para os palcos (principal e outros); locação, instalação, montagem e desmontagem de estrutura para a III Cavalcada Brasil; montagem e desmontagem de palcos e camarotes, para atender às demandas das festividades de comemoração do 49º Aniversário de Brasília. - DECISÃO Nº 6.035/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 201/2009 - CECOM/SUPRI da Central de Compras, fl. 479, dos documentos que o acompanham, fls. 480/490, e das razões de justificativa oferecidas pelo servidor Haroldo da Silva, fls. 405/478, encaminhados em razão das determinações inseridas nos itens II e III da Decisão nº 4.161/09, respectivamente; II - considerar: a) cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 4.161/09; b) procedentes as justificativas apresentadas pelo servidor Haroldo da Silva; III - determinar à Brasiliatur que informe a origem e os valores pagos pelos serviços relativos à sonorização do evento alusivo ao 49º aniversário de Brasília, tendo em vista que o lote 3 do Pregão Eletrônico nº 193/09 restou fracassado, fazendo-se acompanhar de cópia dos respectivos documentos comprobatórios; IV - autorizar: a) a audiência do ex-dirigente da Brasiliatur, nomeado no parágrafo 17 da Informação nº 175/09, para que apresente suas razões de justificativa quanto à inobservância da determinação contida no item “II.b”, “in fine”, da Decisão Liminar nº 226/09 - P/AT, alertando-o de que a improcedência de seus argumentos poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 14.928/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.665/08) - Aposentadoria de LINDAURA PEREIRA DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 6.152/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório, publicado no DODF de 20 de agosto de 2008, visando incluir em sua fundamentação legal os termos do § 7º do art. 41 da LODF, dispositivo que assegura aos servidores, com carga horária variável, proventos de acordo com a jornada predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria.

PROCESSO Nº 15.380/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.345/08) - Aposentadoria de RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.894/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.272/08) - Aposentadoria de VERA LÚCIA MALTA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.154/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 17.064/09 (apenso o Processo GDF nº 30.005.346/04) - Aposentadoria de MARIA OLIMPIA DUARTE FRANCO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.155/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos laudo de junta médica oficial onde

seja informada a moléstia, dentre as constantes do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, que ensejou a inativação em exame; II - retificar o ato de fl. 6 - apenso, ratificado pelo de fl. 85 - apenso, para considerar a fundamentação legal nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto no item I; III - elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 63 - apenso, para excluir da contagem o período de 02.12.91 a 30.11.92, no qual a servidora esteve de licença para tratar de interesses particulares, bem como descontar do tempo para fim de anuênios os dias de licença médica excedentes a dois anos, num total de 95 dias, atentando para os reflexos nos proventos; IV - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.119/90 (anexo o Processo GDF nº 30.001.642/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA SILVA CARVALHO-SEPLAG. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO seguiram a proposta do Relator. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.026/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer, tendo em conta a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal, da peça apresentada pelo servidor José da Silva Carvalho, como Recurso de Revisão, relevando, em caráter excepcional, a sua intempestividade, e, no mérito, considerando a prova material constante dos autos (e que não foi considerado ao tempo da Decisão nº 3.856/99), dar provimento ao apelo para reformar a Decisão nº 3.856/99 e considerar legal a Portaria de 18 de dezembro de 1992, que reviu os proventos do inativo; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito a parte referente ao servidor José da Silva Carvalho, constante do Decreto de 14 de setembro de 1999, disso dando conhecimento ao Tribunal; III. dar ciência desta decisão ao recorrente; IV. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção dos fins devidos.

PROCESSO Nº 2.496/98 - Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO acompanharam a proposta do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.027/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I) conhecer da petição de fls. 1346/1360, concedendo-lhe provimento no sentido de anular as Decisões nºs 4454/2003, 2015/2004, 3504/2004, 1701/2005, 6407/2006 e 5772/2007; II) dar ciência desta deliberação ao autor da aludida petição e àqueles mencionados na Decisão nº 4454/2003; III) autorizar o retorno dos autos à inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.067/99 - Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 027/99 (fls. 61/71), celebrado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (atual SEDUMA) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a contratação de serviços de suporte operacional e administrativo. - DECISÃO Nº 6.156/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Pedro Coelho de Castro em face da multa que lhe foi imposta nos autos; II. dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, em face do inciso VIII da Decisão nº 4.587/09, e ao recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para exame de mérito do recurso, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 624/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 6.157/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.316/2009 - SACG/SEOPS (fls. 77/79); II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.050/01.

PROCESSO Nº 1.863/03 (apenso o Processo GDF nº 50.001.602/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, com o fim de apurar responsabilidades derivadas do não-ressarcimento, por parte de condutores, de multas de trânsito aplicadas a veículos de propriedade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, no período de 1998 a 2003. - DECISÃO Nº 6.158/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da manifestação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP (fls. 291/298 e 350/354), encaminhada em atendimento ao inciso IV da Decisão nº 2.606/2008, considerando parcialmente atendida a diligência determinada; II. reiterar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da alínea “c” do inciso IV da Decisão nº 2.606/2008, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III. tomar conhecimento do pedido de parcelamento de multa apresentado pelo Sr. Milton Paulino da Silva (fls. 356), para, no mérito, deferir-lo, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 179 do Regimento Interno do TCDF; IV.

determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) implante, observado o limite de 10% da remuneração, previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, o desconto parcelado do débito de R\$ 2.624,60, atualizado até 31.12.2009, na folha de pagamento do Sr. Milton Paulino da Silva; b) informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas em relação ao referido desconto, encaminhando cópia da respectiva documentação comprobatória; V. esclarecer à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso que: a) o saldo devedor deverá ser atualizado em janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2010, nos termos da Emenda Regimental nº 13/03, até a completa extinção do débito; b) o controle e o acompanhamento do parcelamento ora autorizado se dará no âmbito do Processo nº 2.555/2009, ao qual deverão ser juntadas as cópias dos comprovantes de recolhimento enviados a esta Corte; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 8.446/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.668/04) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO-SC. - DECISÃO Nº 6.159/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente os laudos médicos de fls. 1 e 42 do processo apenso, indicando o nome da moléstia, entre aquelas elencadas no art. 186, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.112/90, que invalidou o servidor, conforme preconiza o inciso XIV do art. 4ª da Resolução nº 101/98, “in verbis”: “Art. 4º Os processos de aposentadoria devem ser instruídos com os seguintes documentos essenciais: [...] XIV - original ou cópia autenticada do laudo firmado por junta médica oficial, nas aposentadorias por invalidez, com indicação do nome da moléstia apenas nos casos de doença especificada em lei, lesão produzida por acidente em serviço ou doença profissional;” (grifos nossos).

PROCESSO Nº 22.779/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.869/04, 40.005.272/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa II-Gama, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.160/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 137/140; II. considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel, para todos efeitos, o Administrador Regional do Gama, no período de fevereiro de 2007 até junho de 2009, Sr. Antônio Donizete Andrade, por não ter atendido à audiência determinada pela Decisão nº 5.834/08; III. aplicar ao Sr. Antônio Donizete Andrade, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, a multa correspondente a R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. considerar não atendida a diligência determinada pela Decisão nº 219/07, reiterada pela Decisão nº 5.834/08, dispensando, em caráter excepcional, nova reiteração, tendo em vista o encaminhamento dado à matéria; V. determinar à Administração Regional do Gama - RA II que, de forma imediata, encaminhe o Processo de TCE nº 131.000.111/05 à Subsecretaria de tomada de contas especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para que ela, no prazo estabelecido no art. 8º da Resolução nº 102/98, conclua a instrução deste processo, alertando-a de que a TCE deverá ser encaminhada à Corte via órgão de controle interno, nos termos do art. 9º da citada Resolução; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24.798/05 - Inspeção levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar os desdobramentos da liquidação dos passivos junto à Receita Federal e ao INSS, realizada em obediência ao item III.b, da Decisão nº 4.097/05-APM. - DECISÃO Nº 6.161/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 300/2009 - GAB/PRES (fls. 330/331) e documentos de fls. 332/335; II. considerar cumprida a determinação indicada no inciso II, alínea “a” da Decisão nº 2.318/2008 e não atendida as determinações constantes dos incisos II, alínea “b” e III da mesma deliberação; III. autorizar a inserção de cópia da documentação indicada no inciso I, bem como da Informação nº 68/2009 - 3ª ICE ao Processo nº 2.554/2007, para subsidiar a apuração de responsabilidade ali examinada; IV. determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento a deliberação exarada nos incisos II, alínea “b” e III da Decisão nº 2.318/2008, remetendo a esta Corte de Contas a documentação comprobatória em relação à situação inerente ao débito fiscal da NOVACAP perante a Receita Federal do Brasil (se foi recolhido, se foi parcelado ou se é objeto de demanda judicial), bem como das medidas adotadas pela alta administração da NOVACAP para orientar os setores e áreas responsáveis pelo recolhimento das obrigações legais, previdenciárias, fiscais e tributárias, no sentido de que as situações examinadas nos autos não venham a ocorrer novamente; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 32.120/05 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.210/04, 56.000.492/04, 56.000.728/04, 56.000.075/05, 56.000.105/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.162/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 179/180, encaminhado a esta Corte pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP; II. considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela jurisdicionada para o não atendimento das determinações constantes do inciso I da Decisão nº 658/2009; III. determinar a audiência do Presidente da FUNAP, nomeado no parágrafo 22 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em virtude da reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal, ante a possibilidade de lhe ser aplicada a multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar à FUNAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte: a) o termo de conferência de almoxarifados e depósitos de bens, relativo aos materiais em estoque em 31.12.2004, previsto na alínea “a”, inciso V do art. 146 do RI/TCDF; b) a documentação atinente à prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004, acompanhada da manifestação do órgão de controle interno; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 33.770/05 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS) para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resul-

tantes de irregularidades verificadas em contrato de locação de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 6.163/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.316/2009 - SACG/SEOPS (fls. 109/111); II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18.9.09, para a conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.007/05.

PROCESSO Nº 33.819/05 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05 - CAS) para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos resultantes de contrato de locação de equipamentos de informática (Contrato nº 006/03 - Processo nº 010.001.009/05). - DECISÃO Nº 6.164/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.316/09 - SACG/SEOPS (fls. 93/95); II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.009/2005.

PROCESSO Nº 23.176/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.314/99) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação desta Corte, para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 13/1998 firmado entre a extinta Fundação do Serviço Social e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.165/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial, referente à prestação de contas do Convênio nº 13/1998, objeto do Processo nº 101.000.314/1999; II. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III. autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 28.232/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.287/06) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF - FUNDURB referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.031/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.370/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.422/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DO NASCIMENTO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 6.166/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.994/2009; II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisional de fls. 88 do processo apenso, a fim de considerar os efeitos financeiros da revisão em exame a contar de 4.11.2008, data de emissão do Laudo da Junta Médica Oficial nº 061/2008 de fls. 87 do processo apenso; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 6.827/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Assessoria de tomada de contas especial da Corregedoria-Geral para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasses concedidos à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da 2ª Corrida de Rua de Taguatinga, ocorrida em junho de 2001 (Processo nº 220.000.252/01). - DECISÃO Nº 6.167/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer dos documentos de fls. 107/109; II. esclarecer à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que a quantia atualizada do prejuízo apurado no Processo de TCE nº 220.000.252/2001 ultrapassa o valor de alçada e, por isso, cabe à Pasta, em conformidade com o disposto na alínea “b” do inciso IV da Decisão nº 5.334/07, solicitar ao Tribunal prorrogação de prazo para a conclusão desta e de outras TCE’s que porventura estejam na mesma situação; III. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão e envio ao Tribunal do Processo de TCE nº 220.000.252/2001; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.751/07 (apensos os Processos GDF nºs 197.000.381/06, 197.000.522/06, 197.000.666/06, 197.000.016/07, 197.000.150/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - ADASA/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.168/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, referente ao exercício de 2006; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas anuais dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF - ADASA/DF, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 23.693/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do Processo nº 001.000.564/07. - DECISÃO Nº 6.169/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 43; II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que apura os fatos relativos aos Processos nºs 001.001.327/02, 001.001.418/04 e 001.000.133/06; III. devolver os autos à 2ª ICE, para adoção dos fins devidos.

PROCESSO Nº 1.626/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.357/06, 40.000.444/07, 40.002.049/07, 290.000.012/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.170/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico - SEDT, referente ao exercício de 2006, relevando o atraso apontado na instrução; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Saulo de Oliveira Duarte (Secretário de Apoio Operacional de 1.1.2006 e 1.2 a 28.5.2006), Rômulo Wuilean da Silva

Marques (Secretário de Apoio Operacional - Substituto de 2.1 a 31.1.2006), Renato Castelo de Carvalho Júnior (Secretário de Apoio Operacional de 29.5 a 31.12.2006), Saulo de Tarso Reis Bastos da Silva (Gerente de Material e Patrimônio de 1.1 a 12.1.2006, 23.1 a 5.7.2006 e 5.8 a 31.12.2006) e Vicentina Maria Braga (Gerente de Material e Patrimônio - Substituto, de 13.1 a 22.1.2006 e 6.7 a 4.8.2006), referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Izalci Lucas Ferreira (Secretário de Estado de 1.1.2006 e 17.1 a 30.3.2006), Maria Amélia Teles (Secretária de Estado - Substituta de 2.1 a 16.1.2006 e Secretária de Estado - Respondendo de 31.3 a 2.4.2006) e Antônio Fábio Ribeiro (Secretário de Estado de 3.4 a 30.12.2006), referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico de que deverá: a) regularizar a diferença verificada entre o SisGepat e o SIGGO, quanto ao saldo da Conta 142123600 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório; b) dar cumprimento às orientações da DGPAT expostas nos itens 01 e 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 008/2007 e, doravante, observar os aspectos formais da legislação pertinente aos bens em cessão de uso, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, no caso de persistência da falha; c) efetuar os registros de controle dos contratos nas contas do ativo e passivo compensado, seguindo as orientações do órgão de contabilidade do GDF, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, no caso de persistência da falha; d) envidar esforços no sentido de realizar os projetos e atividades finalísticas constantes do seu orçamento, atendendo aos propósitos descritos no seu Regimento Interno, em benefício da sociedade do Distrito Federal; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.510/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse de recursos ao Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do DF. - DECISÃO Nº 6.171/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.316/2009 - SACG/SEOPS (fls. 44/46); II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a prorrogação de prazo solicitada, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 220.000.198/05.

PROCESSO Nº 19.798/08 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.172/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 62/63; II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a análise do Processo nº 391.000.632/08 e encaminhe os autos a este Tribunal; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 862/09 (apensos os Processos GDF nºs 290.000.135/07, 40.001.061/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.173/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, referente ao exercício financeiro de 2007, relevando o atraso verificado nos autos; II. determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique os responsáveis e as providências adotadas para se obter o ressarcimento dos danos apontados nos seguintes itens do Relatório de Auditoria nº 67/08 - DIRAS/CONT (fls. 210/230 do Processo nº 040.001.061/08): 1) item 1.2 - Infrações de Trânsito Pendentes de Pagamento; 2) item 1.5 - Pagamento de Multas à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e à Companhia Energética de Brasília-CEB; b) apresente comprovantes dos ressarcimentos efetuados pela empresa CityCar, em face da irregularidade descrita no item 1.3 do Relatório de Auditoria nº 67/08 (Infrações de Trânsito de Motorista Exonerado); c) encaminhe documentação comprobatória de que houve a prestação de contas do Convênio nº 0008500/04, realizado entre a jurisdicionada e o Ministério da Ciência e Tecnologia, e de que ela foi devidamente aprovada (item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 67/08); d) demonstre as providências adotadas para sanar a impropriedade verificada no item 03 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 044/2008-NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 160/161 do Processo nº 040.001.061/2008); e) preste esclarecimentos quanto à ineficácia constatada em sua gestão orçamentária, consoante os termos do Relatório de Eficiência e Eficácia nº 43/2008-DIRAS/CONT; f) corrija as falhas identificadas pela Diretoria-Geral de Contabilidade (Relatório Contábil de fls. 194/196 do Processo nº 040.001061/2008), relativas às Contas Contábeis 199120701 - Depósitos de Cauções em Espécie, 19973xxxx - Contratos de Terceiros e 199940200 - Bens de Convênios em Poder do GDF, encaminhando a documentação comprobatória; III. determinar aos Srs. Izalci Lucas Ferreira, Adelson Júlio Cardoso e Saulo de Oliveira Duarte que, em obediência ao art. 140, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno do TCDF, encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, suas certidões negativas de débito, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa e da falha vir a repercutir no julgamento de suas contas; IV. alertar a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de que deverá formalizar o ato de cessão dos bens pertencentes à Fundação de Apoio à Pesquisa que estão em uso naquela Secretaria (item 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 44/08-NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG); V. autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, alertando-a de que deverá devolvê-los por ocasião de sua resposta.

PROCESSO Nº 1.800/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.488/05) - Aposentadoria de EDUARDO RODRIGUES-SLU. - DECISÃO Nº 6.174/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.199/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 10.752/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.599/07, 40.000.945/08, 40.001.207/08, 140.000.064/08) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício 2007. - DECISÃO Nº 6.175/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício 2007; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. alertar a RA VII de que a persistência das impropriedades apontadas nos seguintes itens do Relatório de Auditoria nº 07/2009 - DIRAG/CONT (fls. 169/184 do Processo nº 040.000.945/08), poderá, nas próximas TCA's, ensejar aplicação de multa aos responsáveis: a) 1.3.1 - Ausência de Contabilização de Receita a Receber por Preço Público na Ocupação de Área Pública; b) 2.1.1.1 - Ausência de Registros e Acompanhamento Contábeis de Contratos; IV. determinar à 1ª ICE que o Processo nº 040.001.207/2008 seja desapensado dos autos e apensado à TCA dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá, referente ao exercício 2008; V. determinar à RA VII que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas, remetendo à Corte os documentos probatórios pertinentes: a) comprovar as alegações apresentadas nos itens I e II do Ofício nº 074/2009 - GAB/RA VII (fls. 160/162 do Processo nº 040.000.945/08); b) adotar, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, procedimentos sumários e econômicos para apuração de responsabilidade e ressarcimento do dano indicado no item 1.2.1 (Pagamento de Juros Passivos, Multas e Atualização Monetária em Faturas de Luz e Telefonia Fixa) do Relatório de Auditoria nº 07/2009 - DIRAG/CONT; c) apresentar esclarecimentos acerca da situação da cobrança de cada conta corrente integrante da Conta Contábil nº 112290500; d) regularizar o saldo remanescente na Conta Contábil nº 199730201; e) informar sobre o andamento do Processo de TCE nº 140.000.611/06 e, se porventura, ele já se encontrar encerrado, envie-o à Diretoria-Geral de Patrimônio para a baixa contábil dos bens nele arrolados; VI. intimar os senhores nomeados no item 8, subitem 2.3 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a inserção nos autos de certidão que demonstre as suas situações perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, sob pena de incorrerem na multa de que trata o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; VII. autorizar o envio dos apensos à jurisdição, para subsidiar o atendimento da diligência tratada no inciso V, e o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.325/09 - Estudos Especiais realizados em atenção ao Ofício nº 149/09-PG do Ministério Público junto à Corte, acerca dos efeitos da aplicação da EC nº 41/2003 no DF, quanto à base de cálculo para as aposentadorias com proventos proporcionais. - DECISÃO Nº 6.032/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11.570/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 6.176/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/09; b) dos documentos juntados às fls. 19/126 e dos anexos I a XII; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, promova a audiência das seguintes empresas: Suprema Engenharia e Comércio Ltda., RDM Engenharia Ltda., Reta Projetos e Construções Ltda. - ME e Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; b) oriente a Administração Regional de Sobradinho II (RA - XXVI) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores nomeados nos parágrafos 23 e 37 do Relatório de Inspeção, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I do Regimento Interno; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: Suprema Engenharia e Comércio Ltda., RDM Engenharia Ltda., Reta Projetos e Construções Ltda. - ME e Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 16/126 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional de Sobradinho II, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 11.856/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 6.177/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/09; b) dos documentos juntados às fls. 19/64 e dos anexos I a X; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, promova a audiência das seguintes empresas: Esaenge Construções e Montagem Ltda., Construtora Gontijo Ltda., RDM Engenharia Ltda., Reta Projetos e Construções Ltda., Fontele Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Srosmo Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda.; b) oriente a Administração Regional do Guará (RA X) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquida-

ção da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores nomeados nos parágrafos 39 a 44 do Relatório de Inspeção, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I do Regimento Interno; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional do Guará - RA X, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: Esaenge Construções e Montagem Ltda., Construtora Gontijo Ltda., RDM Engenharia Ltda., Reta Projetos e Construções Ltda., Fontele Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e Srosmo Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 19/64 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional do Guará, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RA's e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (para subsidiar o cumprimento desta decisão), ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11.872/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 6.178/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção realizada em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/2009; b) dos documentos juntados aos autos (fls. 24/41) e dos anexos I a VIII; II. determinar à Administração Regional do Recanto das Emas- RA XV que, doravante, evite a classificação de licitante que desatenda aos termos do certame, conforme ocorrido no julgamento dos Convites nºs 13/2008 e 17/2008, nos quais se admitiu proposta com preço unitário em valor superior ao estimado pela Administração, contrariando o item 8.1.b dos editais; III. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, promova a audiência das seguintes empresas: Emprebras - Empresa Brasileira de Engenharia e Construção Ltda.; Cap Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.; D & M Construtora Ltda.; Tracer Engenharia, Comércio e Representações Ltda.; RGM Engenharia Ltda.; Ciclo Construtora Ltda.; b) oriente a Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; IV. determinar a audiência dos servidores indicados: a) nos parágrafos 32 e 33 da instrução, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico I do Relatório de Inspeção, em face da possibilidade de aplicação da multa capitulada no art. 57, inciso II, c/c o art. 182, inciso I do Regimento Interno; b) no parágrafo 35 da instrução, para que apresente justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico III do Relatório de Inspeção, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF; V. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: Emprebras - Empresa Brasileira de Engenharia e Construção Ltda.; Cap Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.; D & M Construtora Ltda.; Tracer Engenharia, Comércio e Representações Ltda.; RGM Engenharia Ltda.; e Ciclo Construtora Ltda.; VI. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e dos documentos de fls. 24/42 à Administração Regional do Recanto das Emas, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as Administrações Regionais, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11.880/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 6.179/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/09; b) dos documentos remetidos pela Administração Regional do Varjão, constantes dos anexos I ao III; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, promova a audiência das seguintes empresas: ACS Engenharia Ltda., JBM - Serviços Gerais e Comércio Ltda. e Construtora Gontijo Ltda; b) oriente a Administração Regional do Varjão (RA-XXIII) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores nomeados no parágrafo 33 do Relatório de Inspeção, membros da Comissão de Licitação, bem como da Srª. Luiza Helena Werneck Versillo, Administradora Regional do Varjão, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I do Regimento Interno; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional de Varjão - RA XXIII, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: Edil Projeto e Construção Ltda. e JBM - Serviços Gerais e Comércio Ltda.; V.

autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 25/37 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional de Varjão, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (para subsidiar o cumprimento desta decisão), ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11.996/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 6.180/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos procedimentos relativos aos Convites nºs 11 e 14/2008 da Administração Regional da Candangolândia, Anexos I e II; b) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 22/36); II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, promova a audiência das seguintes empresas: ADX Engenharia & Arquitetura Ltda. e BRASILCOM Comércio e Serviços Ltda.; b) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência: a) dos senhores relacionados no parágrafo 32 do Relatório de Inspeção, integrantes da Comissão de Licitação e responsáveis pela adjudicação dos objetos, para apresentação de justificativas com vistas à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, em face das irregularidades listadas no Relatório de Inspeção e no parágrafo 14 do Parecer do Ministério Público; b) dos senhores nomeados no parágrafo 18 do Relatório de Inspeção, responsáveis pela elaboração e aprovação do projeto básico, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, em face das irregularidades indicadas no Relatório de Inspeção; IV. dar ciência desta decisão às empresas ADX Engenharia & Arquitetura Ltda. e BRASILCOM Comércio e Serviços Ltda., contratadas pela Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, por intermédio dos Convites nºs 11 e 14/2008, para que, caso desejem, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos tratados nos autos; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 33/36 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional da Candangolândia, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV do mencionado dispositivo legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12.038/09 - Representação nº 06/09-CF acerca de irregularidades verificadas em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para a realização de obras e execução de serviços, sem licitação. - DECISÃO Nº 6.181/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/09; b) dos documentos juntados às fls. 22/27 e dos anexos I a III; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, promova a audiência das seguintes empresas: Skala Construtora Ltda.; Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.; Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda.; Guia Comércio e Serviços Ltda.; Fabricon Construções e Comércio de Vidros Ltda.; Holding Construções e Cabling Ltda.; e Home Glass Vidros e Serviços Gerais Ltda. - ME; b) oriente a Administração Regional do Park Way (RA - XXIV) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores nomeados nos parágrafos 23 e 24 do Relatório de Inspeção, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I do Regimento Interno; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional do Park Way - RA - XXIV, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: Bela Vista de Brasília Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda. e Home Glass Vidros e Serviços Gerais Ltda. - ME; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 22/26 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional do Park Way RA - XXIV, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RA´s e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12.569/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.146/08) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF - FAAIDF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.030/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.774/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.930/08) - Aposentadoria de MARLENE TORRES DE VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 6.182/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu pelo retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas

regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003, conforme requerimento da interessada visto à f. 1 do processo apenso.

PROCESSO Nº 17.811/09 - Tomada de contas anual do Fundo Distrital de Sanidade Animal do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 6.025/09.- Havendo a Conselheiro MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Após o Relato do Processo nº 3.119/90, de responsabilidade do Auditor PAIVA MARTINS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos da pauta.

Ainda na fase de julgamento, o Conselheiro JORGE CAETANO solicitou o reexame do Processo nº 24.335/09, do qual é Relator, para ratificar o seu voto original lançado naqueles autos, tendo o Senhor Presidente informado o insigne Conselheiro da impossibilidade da reabertura da discussão, por não contar o Plenário com o “quorum” previsto no art. 70 do RI/TCDF, devido a ausência do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Presidiu a Sessão durante o julgamento do Processo nº 22.751/07, de relato do Auditor PAIVA MARTINS, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Processo nº 4.973/09, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 6.156/96, 1.045/01, 6.990/05, 10.118/05, 16.897/06, 39.594/08 e 8.235/09, remetidos ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 18h39, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 164 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 188/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual dos agentes de material, dirigentes e demais responsáveis da então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2006.

PROCESSO TCDF N.º 5790/2007 (Apensos nºs 040.002.104/2007, 040.000.659/2007, 390.000.529/2007 e 040.003.650/2006).

Nome/Função/Período: Antônio Raimundo Gomes, Secretário de Estado, 01/01 a 30/03/2006; Roberto Eduardo Ventura Giffoni, Secretário de Estado, 20/04 a 18/07/2006; Rubens Martins, Secretário de Estado, 19/07 a 31/12/2006; José Benevenuto Estrela, Subsecretário de Apoio Operacional, 01/01 a 15/01, 05/02 a 15/10, 26/10 a 03/12 e 19/12 a 21/12/2006; Regina Maria Santana Seabra Costa, Diretora Administrativo e Financeiro, 31/03 a 31/12/2006; Sormane Natividade Gonçalves, Gerente de Material e Patrimônio, 01/01 a 17/05/06, 31/05 a 04/06/06 e 05/07 a 31/12/06; Deusdelho Pereira de Lima, Gerente de Material e Patrimônio-Substituto, 18/05 a 22/05/06, 24/05 a 26/05/06 e 29/05 a 30/05/06; Deusdelho Pereira de Lima, Chefe do Núcleo de Material, no período de 31/03 a 17/05/06, 31/05 a 04/06/06, 05/07 a 16/07/06 e 16/08 a 31/12/06; Elisabeth Maria de Moura da Silva, Chefe do Núcleo de Material-Substituto, 18/05 a 22/05/06, 24/05 a 26/05/06, 29/05 a 30/05/06 e 05/06 a 04/07/06; Etelvino Veríssimo da Silva, Secretário de Estado-Substituto, 31/03 a 19/04/06; Tânia Pereira Alves Nascimento, Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta, 16/01 a 04/02/06; Regina Maria Santana Seabra, Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta, 16/10 a 25/10/06, 04/12 a 18/12/06 e 22/12 a 31/12/06; Verônica Fernandes dos Santos, Diretora Administrativo e Financeiro-Substituta, 07/08 a 05/09/06; Deilson Nunes de Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro-Substituto, 18/05 a 22/05/06, 24/05 a 26/05/06, 29/05 a 30/05/06 e 05/06 a 04/07/06.

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em desacordo com o art. 37 da Lei nº 4320/64 e com o art. 80, Parágrafo único, incisos I, III e IV, do Decreto Distrital nº 16.098/94, vez que as despesas eram conhecidas e deveriam ter sido empenhadas e inscritas em restos a pagar (Item 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 70/20008-DIRAG/CONT); b) Pagamento de diárias após a realização da viagem ou do deslocamento, contrariando o disposto no art. 5º do Decreto nº 21.564/2000 (Item 2.1.2); c) Prestação de Contas do Convênio nº 008/2002, firmado com a União, sem observância das disposições da Instrução Normativa nº 001/1997-STN/MF (Item 2.1.4 do Relatório de Auditoria nº 70/20008-DIRAG/CONT); d) Bens Imóveis em situação irregular, haja vista a existência de bem imóvel que foi doado para a União Federal e não foi desincorporado do patrimônio do DF; bens imóveis do extinto Instituto de Ecologia do Meio Ambiente não transferidos ao patrimônio do DF; e ausência de transferência do terreno destinado ao Parque Ecológico Burle Marx para a carga da SEMARH (Item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 70/20008-DIRAG/CONT); e) Prorrogação contratual em desacordo com o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, vez que não constou justificativa da autoridade competente e não foi realizada pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade para a Administração (Item 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 70/20008-DIRAG/CONT).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA que adotem as providências cabíveis a fim de

evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas dos agentes de material e dos responsáveis pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício de 2006, a seguir indicados: Sormane Natividade Gonçalves, Deusdelho Pereira de Lima, Elisabeth Maria de Moura da Silva, Etelvino Veríssimo da Silva, Tânia Pereira Alves Nascimento, Regina Maria Santana Seabra, Verônica Fernandes dos Santos, Deilson Nunes de Almeida;

II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas, as contas dos ordenadores abaixo:

a) Antônio Raimundo Gomes, Secretário de Estado, em face das impropriedades aponta nos itens 2.1.1 e 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 70/20008-DIRAG/CONT;

b) Roberto Eduardo Ventura Giffoni, Secretário de Estado, em razão das impropriedades de que tratam os itens 2.1.2, 3.1.1 do citado relatório;

c) Rubens Martins, Secretário de Estado, tendo em conta as impropriedades consubstanciadas nos itens 2.1.2, 2.1.4 e 5.1.2.1 do relatório mencionado;

d) José Benevenuto Estrela, Subsecretário de Apoio Operacional, em face das impropriedades constantes dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 3.1.1 e 5.1.2.1 do indigitado relatório;

e) Regina Maria Santana Seabra Costa, Diretora Administrativo e Financeiro, pelas impropriedades apontadas nos itens 2.1.2, 2.1.4, 3.1.1 e 5.1.2.1 do multicitado relatório;

III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 189/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, referente ao exercício financeiro de 2007.

PROCESSO TCDF Nº 37.338/08 (Apenso n.ºs 307.000.259/07, 040.000.772/2008 e 040.000.942/2008)

Nome/Função/Período:

Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional – Respondendo, Gerente de Apoio Operacional – respondendo e Encarregado de Material e Patrimônio – respondendo, respectivamente, no período de 05.01 a 28.01.07, 05.01 a 28.01.07 e 05.01 a 28.01.2007;

Fábio Barcellos e Albuquerque, Administrador Regional, no período de 05.02 a 14.10.07, 04.11 a 11.12.07 e 22.12 a 31.12.2007;

Luiz Carlos Dantas Guimarães, Administrador Regional - substituto, no período de 15.10 a 03.11.07 e 12.12 a 21.12.2007;

Hildria de Santana Lima Simplicio, Gerente de Apoio Operacional – respondendo, Encarregado de Material e Patrimônio – respondendo e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, respectivamente, no período de 02.02 a 28.05.07, 02.02 a 28.05.07 e 29.05 a 12.07.2007;

Jonas Campos de Mello, Diretor de Administração Geral, no período de 29.05 a 31.12.2007;

Marcos Leal Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 13.07 a 31.12.2007;

Órgão:ção Regional do Jardim Botânico – RA XXVII

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente ; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 190/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Descumprimento de diligência. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.

Processo: 22.779/2005 (Apenso nº: 040.004.869/2004)

Nome/Função/Período: Antônio Donizete Andrade, Administrador Regional, de fevereiro de 2007 até junho de 2009).

Órgão: Região Administrativa II – Gama.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de diligência do Tribunal.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.253.60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos art. 57, IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS;

Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 191/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 22.751/2007 (Apenso nºs: 197.000.381/2006, 197.000.522/2006, 197.000.666/2006, 197.000.016/2007 e 197.000.150/2007).

Nome/Função/Período: David José de Matos, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.06; Humberto Ludovico de Almeida Filho, Diretor, de 01.01 a 31.12.06; Salviano Antônio Guimarães Borges, Diretor, de 01.01 a 31.12.06, e Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, Diretor, de 01.01 a 31.02.06.

Entidade: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF – ADASA/DF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 54/2008-DIRAG/CONT a seguir listadas 3.1 - Subutilização de veículos locados; 3.2 – Comparativo demonstra que o custo das locações dos veículos da ADASA são maiores que a aquisição de veículos novos; 6.1 – Realização de despesa sem a prévia autorização do dirigente da unidade.

Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da ADASA ou quem os tenha substituído para que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS,

Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 192/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 1.626/2008 (Apenso nºs 040.002.049/2007, 017.000.282/2007, 290.000.012/2007, 040.000.444/2007 e 040.003.357/2006)

Nome/Função/Período: Lucas Ferreira, Secretário de Estado, em 01.01.06 e de 17.01 a 30.03.06; Amélia Teles, Secretária de Estado – Substituta, de 02 a 16.01.06, e Secretária de Estado – Respondendo de 31.03 a 02.04.06, e ônio Fábio Ribeiro, Secretário de Estado, de 03.04 a 30.12.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

1) Lucas Ferreiraé responsável pelas seguintes falhas:

* subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 110/2007 - Baixo nível de execução dos programas de trabalho;

* subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 110/2007 - Infrações de trânsito pendentes de pagamento;

* reincidência na falta de informações sobre a situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública;

2) Maria Amélia Telesé responsável pelas seguintes falhas:

* subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 110/2007 - Baixo nível de execução dos programas de trabalho;

* subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 110/2007 - Infrações de trânsito pendentes de pagamento;

3) Antônio Fábio Ribeiroé responsável pelas seguintes falhas:

* subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 110/2007 - Baixo nível de execução dos programas de trabalho;

* subitem 1.2 do Relatório de Auditoria nº 110/2007 - Infrações de trânsito pendentes de pagamento;

* pelas irregularidades apontadas no Processo nº 3.009/99.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 193/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspetoria.

Processo: nº 24.880/2008 (Apensos nºs 040.002.298/2007, 040.001.549/2007, 302.000.271/2007 e 040.003.864/2006).

Nome/Função/Período: Ronaldo de Almeida Souto, Encarregado de Material e Patrimônio, de 01.01 a 19.02.06, de 25.02 a 01.05.06 e de 17.05 a 31.12.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Sudoeste - RA XXII.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório nº 01/2007, da Comissão de Inventário de Material de Almoxarifado, a saber: 1) inconsistência de valores registrados nos sistemas governamentais SIGGO e SIGMA; 2) código de fichas de prateleiras desatualizados; 3) preenchimento de fichas de prateleiras à lápis; 4) ausência de notas fiscais no almoxarifado; 5) segurança do almoxarifado e condições de preservação dos materiais inadequadas; 6) desconformidade entre as notas de recebimento e as notas de empenho respectivas; 7) fichas de prateleiras rasuradas.

Recomendações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar aos atuais gestores da Agência de Comunicação Social, sucessores dos responsáveis pelas contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 194/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspetoria.

Processo: nº 24.880/2008 (Apensos nºs 040.002.298/2007, 040.001.549/2007, 302.000.271/2007 e 040.003.864/2006).

Nome/Função/Período: Abenílio Aires Cerqueira, Administrador Regional, em 01.01 e de 01.02 a 30.03.06; Virgínia Cussi Sanchez, Administradora Regional - Substituta, de 06.02 a 07.03.06; Frederico Jose Ferreira, Encarregado de Material e Patrimônio – Substituto, de 20 a 24.02.06 e de 02 a 16.05.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Sudoeste - RA XXII.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 195/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspetoria.

Processo: nº 24.880/2008 (Apensos nºs 040.002.298/2007, 040.001.549/2007, 302.000.271/2007 e 040.003.864/2006).

Nome/Função/Período: Marcelo Fagundes Gomide, Administrador Regional, de 11.04 a 01.08.06; Eneilda Carbonell Oliveira Mota Silva, Administrador Regional, de 02.08 a 31.12.06; Hamilton Caetano de Brito, Gerente de Apoio Operacional, de 01.01 a 20.08.06, e Núbia Silva Derossi, Gerente de Apoio Operacional, de 21.08 a 31.12.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Sudoeste - RA XXII.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 18/2008-DIRAG/CONT, Relatório de Bens e Somóventes nº 053/2007 e Relatório Contábil Anual do Exercício de 2006, a saber: 1) não implantação efetiva de controle das concessões, autorizações e permissões; 2) ausência de Regimento Interno e Estatuto; 3) prestação de serviço à Administração sem cobertura contratual; 4) descumprimento do artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/1993; 5) ausência de atesto em notas fiscais comprovando os serviços; 6) ausência de anexação de documento em processo de dispensa de licitação (publicação no DODF); 7) parcelamento de despesas em desacordo com a legislação; 8) descumprimento da Portaria SGA nºs 29 e 125; 9) descontrole sobre os equipamentos de informática; 10) ausência de assinatura em documentos acostados a processos; 11) uso de software sem licença; 12) morosidade no cumprimento das recomendações constantes nos relatórios de inspeção; 13) não cumprimento de diligências e demais recomendações da Corregedoria-Geral do DF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal; 14) morosidade na designação de comissão de sindicância e ausência de apuração no caso de furto de vales-transportes; 15) ausência de instauração de TCE para apurar o furto de vales-transportes; 16) ausência de registro na Conta Contábil 112192500 – Permissionários a Receber.

Recomendações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar aos atuais Administradores da Administração Regional do Sudoeste - RA XXII, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4288, de 17 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF